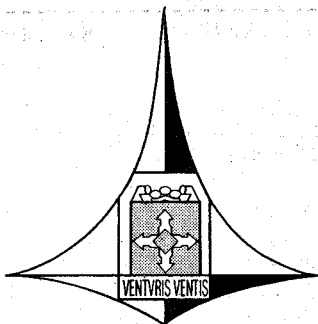




SUPLEMENTO DO DCL

Ano II nº 55

Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Brasília, sexta-feira, 23 de abril de 1993

Ata

SUMÁRIO

1 - ATA DA 21ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 22 DE ABRIL DE 1993.

1.1 - ABERTURA

1.2 - PEQUENO EXPEDIENTE

1.2.1 - COMUNICADOS DA MESA

Requerimento de autoria do Deputado Padre Jonas.
Requerimento de autoria do Deputado Padre Jonas.
Moção de autoria do Deputado Padre Jonas.
Requerimento de autoria do Deputado Jorge Cauhy.
Indicação de autoria do Deputado Maurílio Silva.
Indicação de autoria do Deputado Maurílio Silva.
Indicação de autoria do Deputado Maurílio Silva.
Indicação de autoria do Deputado Maurílio Silva.
Indicação de autoria do Deputado Maurílio Silva.
Indicação de autoria do Deputado Maurílio Silva.
Indicação de autoria do Deputado Maurílio Silva.
Indicação de autoria do Deputado Maurílio Silva.
Mensagem nº 054/93 do Sr. Governador do Distrito Federal.
Mensagem nº 055/93 do Sr. Governador do Distrito Federal.
Mensagem nº 056/93 do Sr. Governador do Distrito Federal.
Mensagem nº 057/93 do Sr. Governador do Distrito Federal.
Mensagem nº 058/93 do Sr. Governador do Distrito Federal.
Mensagem nº 059/93 do Sr. Governador do Distrito Federal.
Mensagem nº 060/93 do Sr. Governador do Distrito Federal.
Mensagem nº 061/93 do Sr. Governador do Distrito Federal.
Mensagem nº 062/93 do Sr. Governador do Distrito Federal.
Mensagem nº 063/93 do Sr. Governador do Distrito Federal.
Mensagem nº 064/93 do Sr. Governador do Distrito Federal.

Moção de autoria do Deputado Wasny de Roure.*
Requerimento de autoria do Deputado Cláudio Monteiro.*
Ofício nº 037/93 do gabinete da Deputada Lúcia Carvalho...*
Ofício nº 038/93 do gabinete da Deputada Lúcia Carvalho...*
Requerimento de autoria do Deputado Fernando Naves.*
Ofício nº 057/93 de autoria do Deputado José Edmar.*
Indicação de autoria do Deputado Manoel de Andrade.*
Indicação de autoria do Deputado Manoel de Andrade.*

* - (Lido após a Ordem do Dia.)

1.3 - ORDEM DO DIA

Discussão e votação da Redação Final do Projeto de Lei nº 148/91 de autoria do Deputado Maurílio Silva.

Discussão e votação da Redação Final do Projeto de Lei nº 222/91 de autoria do Deputado Edimar Pireneus.

Discussão e votação da Redação Final do Projeto de Lei nº 310/92 de autoria do Deputado Peniel Pacheco.

Discussão, em 1º turno, 4º dia, e votação do Projeto de Lei nº 131/91 de autoria do Deputado Benício Tavares.

Discussão, em 1º turno, 1º dia, do Projeto de Lei nº 141/91 de autoria dos Deputados Cláudio Monteiro e Carlos Alberto.

Discussão, em 1º turno, 1º dia, do Projeto de Lei nº 301/91 de autoria do Deputado Peniel Pacheco.

Discussão, em 1º turno, 1º dia, do Projeto de Lei nº 340/92 de autoria do Deputado Wasny de Roure.

Discussão e votação das Indicações nºs:
- 305/92 de autoria do Deputado Maurílio Silva.
- 317/92 de autoria do Deputado Padre Jonas.

Discussão e votação das Moções nºs:
- 126/93 de autoria do Deputado Aroldo Satake.
- 127/93 de autoria do Deputado Fernando Naves.
- 128/93 de autoria da Deputada Rose Mary Miranda.
- 129/93 de autoria da Deputada Rose Mary Miranda.
- 130/93 de autoria das Deputadas Rose Mary Miranda e Maria de Lourdes.
- 131/93 de autoria do Deputado Tadeu Roriz.
- 132/93 de autoria do Deputado Tadeu Roriz.
- 133/93 de autoria do Deputado Tadeu Roriz.
- 134/93 de autoria do Deputado José Edmar.
- 138/93 de autoria do Deputado Fernando Naves.
- 139/93 de autoria do Deputado Fernando Naves.
- 140/93 de autoria do Deputado Wasny de Roure.
- 141/93 de autoria do Deputado Padre Jonas.
- 144/93 de autoria do Deputado Tadeu Roriz.
- 145/93 de autoria do Deputado Gilson Araújo.
- 156/93 de autoria do Deputado Geraldo Magela.

Discussão e votação da Moção nº 125/93 de autoria do Deputado Agnelo Queiroz.

Discussão e votação da Moção nº 135/93 de autoria do Deputado Gilson Araújo.

Discussão e votação da Moção nº 136/93 de autoria do Deputado Agnelo Queiroz e outros.

Discussão e votação da Moção nº 142/93 de autoria do Deputado Agnelo Queiroz.

Discussão e votação da Moção nº 146/93 de autoria do Deputado Gilson Araújo.

Discussão e votação do Requerimento nº 1364/93 de autoria do Deputado Carlos Alberto.

Discussão e votação do Requerimento nº 1234/92 de autoria do Deputado Padre Jonas.

Discussão e votação do Requerimento nº 1233/92 de autoria do Deputado Padre Jonas.

Discussão e votação em turno único do Projeto de Resolução nº 145/93 de autoria da Comissão de Constituição e Justiça - CCJ.

1.4 - GRANDE EXPEDIENTE

DEPUTADO PENIEL PACHECO (PTB)

1.5 - ENCERRAMENTO

1 - ATA DA 21ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 22 DE ABRIL DE 1993.
- 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 1ª LEGISLATURA -

PRESIDÊNCIA: Deputados Rose Mary Miranda e Deputado Padre Jonas.

LOCAL: Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

PREÂMBULO: As 09 horas e 50 minutos, compareceram os seguintes Deputados:

- Deputado Carlos Alberto (PPS), Deputado Cláudio Monteiro (PDT), Deputado Edimar Pireneus (PP), Deputado Eurípedes Camargo (PT), Deputado Fernando Naves (PP), Deputado Geraldo Magela (PT), Deputado Padre Jonas (PP), Deputado Jorge Cauhy (PL), Deputado Manoel de Andrade (PP), Deputado Maurílio Silva (PP), Deputada Rose Mary Miranda (PP), Deputado Salviano Guimarães (PDT), e Deputado Wasny de Roure (PT).

1.1 - ABERTURA

O Sr. Deputado Padre Jonas, no exercício da Presidência:

- Havendo número regimental, declaro aberta a presente sessão.
Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

1.2 - PEQUENO EXPEDIENTE

1.2.1 - COMUNICADOS DA MESA

REQUERIMENTO Nº /93

AUTOR : Deputado PADRE JONAS
PARTIDO: Partido Progressista-PP
ASSUNTO: Retirada de proposição.

Excelentíssimo Senhor,
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Requeiro nos termos regimentais desta Casa,
a retirada da Moção nº 00159/93, de 15 de abril de 1993.

JUSTIFICATIVA

A Moção, em pauta, encontra-se com um termo inadequado para aquilo que está sendo sugerido ao Poder Executivo Local. Apresentamos nova Moção com a sugestão desejada.

Sala das Sessões, de abril de 1993

PADRE JONAS
Deputado Distrital-PP

REQUERIMENTO Nº /93.

Autor: Deputado PADRE JONAS
Partido: Partido Progressista - PP

Assunto: Retirada de pauta do Projeto de Lei nº 745/93.

Excelentíssimo Senhor,
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Requeiro nos termos regimentais a retirada do Projeto de Lei nº 745/93, de nossa autoria, que trata da "Criação de um Sistema de Assistência às Cooperativas do Distrito Federal".

JUSTIFICATIVA

Após estudos detalhados, notamos que este Projeto de Lei necessita ser reformulado e aperfeiçoado, para que possa corresponder aos anseios das cooperativas e das associações cooperativistas. Para tanto, já estamos reestruturando sua nova montagem para sua reapresentação nesta Casa, muito breve.

Sala das Sessões, de abril de 1993.

PADRE JONAS
Deputado Distrital-PP

MOÇÃO Nº /93.

Autor : Deputado PADRE JONAS
Partido : Partido Progressista - PP

Nos termos do Art. 109 do Regimento Interno, solicitamos a manifestação desta Casa junto ao Governador do Distrito Federal, Joaquim Domingos Roriz, para reivindicar o envio de Mensagem a esta Casa, referente a implantação do Setor de Pequenas e Micro-empresas na Cidade Satélite de Sobradinho, na área acordada entre o Governo Local e a Caixa Econômica Federal.

JUSTIFICATIVA

Desde 1979, na condição de Administrador Regional de Sobradinho, vimos batalhando no sentido de criar condições de trabalho aos oficinheiros da Região em local adequado, através da expedição de alvará de funcionamento provisório, de forma a desenvolver suas atividades.

Dando continuidade ao nosso trabalho, em 1984, elaboramos e submetemos ao Governo Local ante-projeto, dispondo sobre a criação de um setor próprio para atividades oficineiras na área que corresponde os tratativos atuais. Passados 14 anos, a situação tornou-se expansão ramificada carecendo do Governo providências urgentes no sentido da implantação do referido Setor, adequado às exigências do momento.

Sala das Sessões, de abril de 1993.

PADRE JONAS
Deputado Distrital-PP

REQUERIMENTO Nº

(Do Deputado JORGE CAUHY)

Senhor Presidente,

Solicito a inclusão dos Projetos de Lei 561/92 e 573/92, que trata, respectivamente, da "Isenção do pagamento de tarifas de Serviços Sanitários às entidades assistenciais e beneficentes declaradas de Utilidade Pública do Distrito Federal" e da "Alteração do Art. 19 da Lei nº 227 de 09 de Janeiro de 1992", na próxima Sessão Extraordinária, nos termos regimentais.

JUSTIFICATIVA

As matérias que vêm beneficiar os supracitados projetos de lei é de fundamental importância para continuação e funcionamento das entidades filantrópicas instaladas no Distrito Federal.

Sala das Sessões, de de 1993.

JORGE CAUHY
Deputado Distrital
Partido Liberal

INDICAÇÃO Nº /93

AUTOR: Deputado Maurílio Silva

PARTIDO: Partido Progressista

ASSUNTO: Sugere o aumento no acostamento da Via Estrutural.

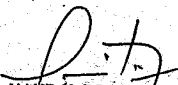
A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 105 do Regimento Interno sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal o aumento do acostamento da Via Estrutural.

JUSTIFICATIVA

A avenida estrutural é uma via de intenso tráfego, uma vez que liga Plano Piloto às cidades-satélites de Taguatinga e Ceilândia. Frequentemente deparamos com veículos inguicados ou com pneu furado, o que causa grande transtorno no trânsito uma vez que o acostamento ali existente é por demais estreito. Dessa forma, o veículo danificado ocupa parte da pista de rolamento podendo inclusive vir a causar acidentes.

Pela necessidade imperiosa apresento a presente Indicação.

Sala das Sessões, de de 1993


MAURÍLIO SILVA
DEPUTADO

INDICAÇÃO Nº _____/93

AUTOR: Deputado Maurílio Silva

PARTIDO: Partido Progressista

ASSUNTO: Sugere a construção de quebra-molas na Avenida Comercial Norte e Sul de Taguatinga.

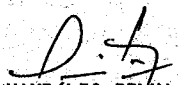
A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 105 do Regimento Interno sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal a construção de quebra-molas na Avenida Comercial Norte e Sul de Taguatinga.

JUSTIFICATIVA

A avenida comercial de Taguatinga é recordista em acidentes de trânsito haja vista o grande número de veículos que ali transita. Apesar da sinalização e semáforos ao longo da avenida são comuns as colisões e atropelamentos ocasionados pela imprudência e negligência de alguns motoristas que não respeitam as leis de trânsito. Desta forma a presente indicação sugere sejam colocadas ondulações e quebra-molas em toda extensão daquela avenida para que seja finalmente reduzida a velocidade dos veículos que ali circulam.

Por entender necessário apresento a presente indicação.

Sala das Sessões, de de 1993


MAURÍLIO SILVA
DEPUTADO

INDICAÇÃO Nº _____/93

AUTOR: Deputado Maurílio Silva

PARTIDO: Partido Progressista

ASSUNTO: Sugere a instalação de semáforo em frente ao cruzamento do Setor de oficinas em Taguatinga Sul.

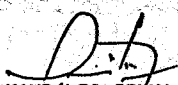
A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 105 do Regimento Interno sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal a instalação de semáforo em frente ao cruzamento do Setor de oficinas em Taguatinga Sul.

JUSTIFICATIVA

A instalação de semáforo em frente ao cruzamento do Setor de Oficinas na QSF em Taguatinga Sul é reivindicação dos moradores do local inclusive levada a imprensa. Nesse local é frequente os casos de acidentes, além do que, por ser pista de grande extensão forma-se lugar de corrida para alguns motoristas que perturbam os moradores com "cavalos de pau".

Por ser justa tal reivindicação da comunidade faço delas indicação.

Sala das Sessões, de de 1993


MAURÍLIO SILVA
DEPUTADO

INDICAÇÃO Nº _____/93

AUTOR: Deputado Maurílio Silva

PARTIDO: Partido Progressista

ASSUNTO: Sugere a arborização da Avenida Comercial Norte/Sul de Taguatinga.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 105 do Regimento Interno sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal a arborização da Avenida Comercial Norte/Sul de Taguatinga.

JUSTIFICATIVA

O plantio de árvores nas calçadas de Taguatinga se faz necessária dada as condições climáticas da região, questão primordial na presente indicação. Podemos verificar que nas avenidas daquela satélite, existem além de intenso tráfego de veículos, estacionamentos dos dois lados da avenida onde os carros ficam expostos ao sol. Com o asfalto e o sol quente o ar torna-se pesado, o calor aumenta e o mormaço é inevitável. Além dos veículos que ficam estacionados sob sol a situação agrava-se com referência às pessoas que transitam por aquela avenida vez que não tem um local beneficiado com sombra, exceto no interior das lojas. Lembramos que sem dúvida aquela satélite será com uma ornamentação saudável e bonita.

Por julgar necessária, apresento a presente indicação.

Sala das Sessões, de de 1993


MAURÍLIO SILVA
DEPUTADO

INDICAÇÃO Nº _____/93

AUTOR: Deputado Maurílio Silva

PARTIDO: Partido Progressista

ASSUNTO: Sugere a instalação de semáforo na via secundária existente em frente ao Fórum de Taguatinga que dá acesso também ao Hospital Regional e Hospital Anchieta.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 105 do Regimento Interno sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal a instalação de semáforo na via secundária existente em frente ao Fórum de Taguatinga que dá acesso também ao Hospital Regional e Hospital Anchieta.

JUSTIFICATIVA

A pista existente entre a Avenida Sandú Norte e o Fórum de Taguatinga por estar hoje dando acesso a dois setores públicos de grande importância (fórum e hospitais) tem intenso tráfego de veículos. O fato se agrava pelo fato da mesma ser de mão dupla, estreita e sem sinalização adequada. Desta forma, além de serem constantes os acidentes, os pedestres tem dificuldade de atravessá-la, principalmente os menos afortunados que embora seriamente doentes ou feridos descem a pé em direção ao hospital e ainda têm que enfrentar o trânsito para atravessar aquela via.

Por ser de relevante importância para a população, apresento a presente indicação.

Sala das Sessões, de de 1993


MAURÍLIO SILVA
DEPUTADO

INDICAÇÃO Nº _____/93

AUTOR: Deputado Maurílio Silva

PARTIDO: Partido Progressista

ASSUNTO: Sugere a construção de muro pré-moldado nos terrenos baldios existentes na cidade.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 105 do Regimento Interno sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal a construção de muro pré-moldado nos terrenos baldios existentes na cidade.

JUSTIFICATIVA

É grande o número de terrenos baldios existentes no Distrito Federal pertencentes a pessoas físicas. Também comum a compra de terrenos bem centralizados para investimentos futuros; só que na maioria das vezes, após a compra estes terrenos são totalmente abandonados pelo proprietário ficando a mercê dos viciados, bandidos e menores infratores que ali se encontram perturbando os moradores que residem nos arredores. Desnecessária se faz a colocação de tapumes, que o mesmo é facilmente quebrado e incentiva a ação dos marginais que ficam sob sua proteção e não são vistos por quem passa na rua. Em sendo assim a presente indicação sugere sejam esses lotes vedados por muros pré-moldados de altura considerável, que dificulte o acesso de invasores, até que o proprietário construa no mesmo.

Por entender justa e necessária, apresento a indicação.

Sala das Sessões, de de 1993

MAURÍLIO SILVA
DEPUTADO

INDICAÇÃO Nº /93

AUTOR: Deputado Maurílio Silva

PARTIDO: Partido Progressista

ASSUNTO: Sugere a instalação de agências bancárias e correio na QNM da Ceilândia.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 105 do Regimento Interno sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal a instalação de agências bancárias e correio na QNM da Ceilândia.

JUSTIFICATIVA

Os moradores do setor QNM em Ceilândia, tem reivindicado a instalação de uma agência do correio e telégrafos e de uma agência bancária, vez que até o momento os mesmos deslocam-se até outras quadras para obterem esses serviços.

Por entender justa a solicitação da comunidade, faço a presente indicação.

Sala das Sessões, de de 1993

MAURÍLIO SILVA
DEPUTADO

INDICAÇÃO Nº /93

AUTOR: Deputado Maurílio Silva

PARTIDO: Partido Progressista

ASSUNTO: Solicita a instalação de uma agência de correio e um Posto Policial na Praça Central da QNP 5.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do artigo 105 do Regimento Interno sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal a instalação de uma agência de correio e um Posto Policial na Praça Central da QNP 5.

JUSTIFICATIVA

Os moradores dos setor QNP em Ceilândia, tem reivindicado a instalação de uma agência do correio e telégrafos e um posto policial, vez que até o momento os mesmos deslocam-se até o centro da Ceilândia para obterem esses serviços.

Por ser justa a solicitação daqueles moradores, estou apresentando a presente Indicação.

Sala das Sessões, de de 1993

MAURÍLIO SILVA
Deputado Distrital

Mensagem

Nº 054 /93

Brasília, 19 de abril de 1993

SENHOR PRESIDENTE,

Tenho a satisfação de encaminhar a essa Casa Legislativa o anexo projeto de lei, criando área para a construção da 51ª Delegacia Policial na Região Administrativa de Planaltina.

2- Diversos fatores justificam a criação de um organismo policial no local, entre eles o aumento populacional e o crescimento paulatino da criminalidade, conforme informação pormenorizada prestada pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal.

3- Deve-se salientar que todos os órgãos imediatamente interessados manifestaram-se de forma favorável à criação da aludida delegacia, inclusive o Conselho de Arquitetura, Urbanismo e Meio Ambiente, que a aprovou na sua 249ª Sessão Ordinária, conforme consta no processo nº 050.000.843/90.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos de elevado apreço e distinguida consideração.

JORQUIN DOMINGOS RORIT

A Sua Excelência o Senhor
Deputado BENÍCIO TAVARES
Digníssimo Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
N E S T A

PROJETO DE LEI Nº

Autoriza a criação de área para a construção de Delegacia Policial na Região Administrativa de Planaltina.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º - É autorizada a criação de área destinada a Delegacia Policial, no Setor Residencial Oeste, Área Especial 01, Região Administrativa de Planaltina - RA VI, conforme Projeto de Urbanismo e Parcelamento - URB 150/91, Memorial Descrito - MDE 159/91 e Normas de Edificação, Uso e Gabarito - NGB 150/91.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, de de 1993
105ª da República e 33ª de Brasília

MENSAGEM

Nº 055 /93-GAG

Brasília, 20 de abril de 1993.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter a Vossa Excelência o incluso Projeto de Lei que versa sobre a alteração da destinação dos lotes dos terrenos situados nos trechos 1, 2, 3 e 4, do Setor de Indústria e Abastecimento.

Referida alteração foi objeto da Norma de Edificação, Uso e Gabarito - NGB 136/90, aprovada pela Decisão nº 05/92 do Conselho de Arquitetura, Urbanismo e Meio Ambiente - CAUMA, em sua 247ª Reunião Ordinária, de 12 de fevereiro de 1992.

Tendo em vista o previsto no inciso IV, do artigo 1º, da Lei nº 245, de 27 de março de 1992, encaminho a Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei, para os fins pertinentes.

Valho-me do presente para renovar a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

A Sua Excelência o Senhor
Deputado BENÍCIO TAVARES
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
N E S T A

PROJETO DE LEI Nº

Aprova a alteração das normas destinadas aos trechos 01, 02, 03 e 04 - RA X do Setor de Indústria e Abastecimento.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º - Ficam aprovadas as Normas de Edificação, Uso e Gabarito - NGB 136/90, relacionadas com lotes de terrenos nos Trechos 1, 2, 3 e 4, do Setor de Indústria e Abastecimento, conforme Decisão nº 05/92, do Conselho de Arquitetura, Urbanismo e Meio Ambiente - CAUMA.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, de de 1993.
105ª da República e 33ª de Brasília.

PROCESSOS:	137.000.015/90
DECISÕES:	05/92-CAUMA
DATAS:	12.02.92
DECRETOS:	
DATAS:	
PUBLICAÇÃO:	

1- LOCALIZAÇÃO:

SIA - Trechos 1,2,3 e 4, desde que permitidos pelo órgão competente da Secretaria de Desenvolvimento Urbano - SDU.

2- PLANTAS DE PARCELAMENTO:

SIA-PR 2/1, PR-45/1, PR-55/1, PR-61/1 a 64/1.

3- USO PERMITIDO:

"SHOPPING CENTER" - CENTRO COMERCIAL ligados exclusivamente à construções e/ou objetos do lar, podendo ocorrer bares, restaurantes e congêneres.

4- AFASTAMENTOS MÍNIMOS OBRIGATORIOS:



ENDEREÇO	PRENTE (m)	FUNDO (m)	LATERAL DIREITA(m)	LATERAL ESQUERDA (m)
TRECHO 1	20,00	20,00	3,00	3,00
TRECHOS 2,3,6,7 e 8	20,00	5,00	3,00	3,00
TRECHO 2 -LOTE 2010	5,00	5,00	3,00	3,00
TRECHO 4	20,00	-	3,00	3,00

NORMAS DE EDIFICAÇÃO, USO E GABARITO	
NGB — 136/90	SIA — SETOR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO
	TRECHOS 1, 2, 3 e 4
	"SHOPPING-CENTERS" — CENTROS COMERCIAIS
FOLHA: 01/03	
DATA: 07/11/90	PROJETO: CECILIA
	CONFIRMA: LIDIA
	VISTO: CECILIA
	APROV: DANIELLE
DeU/SDU — GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL	

6 - TAXA MÁXIMA DE CONSTRUÇÃO

(Área total edificada ÷ pela área do lote) X 100

T_{máx.} C = 150% (cento e cinquenta por cento) da área do lote.

7 - PAVIMENTOS

7a. **NÚMERO MÁXIMO:** 04 pavimento destinados a comércio e/ou prestação de serviços, com atividades ligadas exclusivamente à construções e/ou objetos do lar, podendo ocorrer bares, restaurantes e congêneres.

7b. **SUBSOLO(S):** Será obrigatória a construção de subsolos(s) destinado(s) a garagem e depósitos, desde que asseguradas a correta iluminação e ventilação naturais, com ocupação máxima de 100% (cem por cento) da área do lote. As áreas de subsolo destinadas exclusivamente para garagem e circulações de veículos, não serão computadas na área total de construção permitida.

As rampas de acesso e os poços de iluminação e ventilação deverão se desenvolver dentro dos limites do lote, sendo permitida sua localização dentro das áreas dos afastamentos obrigatórios.

7c. **COBERTURA** - É permitida a utilização de 40% (quarenta por cento) da área da cobertura da edificação, para atividades de lazer e/ou culturais, sendo esta área computada no cálculo da área máxima de construção.

Todas as paredes de vedação, sejam quais forem os materiais, deverão distar 2,50m (dois metros e meio) dos limites da edificação.

A altura máxima é de 4,00m (quatro metros) para este pavimento, não computados caixa d'água e casa de máquinas.

9 - ESTACIONAMENTO E/OU GARAGEM

É obrigatória a implantação de estacionamento de veículos dentro dos limites do lote, em superfície e/ou subsolo(s) na proporção mínima de 1 (uma) vaga para cada 18,00 m² (dezoito metros quadrados) de área construída.

Será obrigatória a indicação de acessos, manobras e estacionamentos de veículos dentro do lote.

Será considerada como área verde, 50% (cinquenta por cento) do

estacionamento arborizado, na proporção de 1 (uma) árvore para cada 2 (duas) vagas e poderá estar implantado nas áreas dos afastamentos obrigatórios.

10- TAXA MÍNIMA DE ÁREA VERDE:

É obrigatória a implantação de área verde (arborizada e/ou ajardinada), dentro dos limites do lote, com a taxa mínima de 15% (quinze por cento) da área do mesmo. Poderá estar implantada nas áreas dos afastamentos obrigatórios.

11- TRATAMENTO DAS DIVISAS:

O cercamento do lote será obrigatório nas divisas laterais e fundos, devendo ter altura máxima de 2,20m (dois metros e vinte centímetros), podendo ser:

- 11a. do tipo grade ou alambrado em todas as divisas do lote.
 - 11b. do tipo cerca viva ou muro em todas as divisas, com exceção da testada voltada para a via de acesso ao lote.
- Nesta divisa, poderá ser construído um cercamento do tipo misto (alvenaria e grade), desde que garantida um mínimo de 70% (setenta por cento) de transparência visual, de sua área em elevação.

12- CASTELO D'ÁGUA:

Será permitido a construção de torre ou castelo d'água cuja altura deverá ser justificada pelo projeto de instalações hidráulicas ou exigência do Corpo de Bombeiros, devendo ser respeitados os afastamentos obrigatórios.

18- DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 18a. Esta NGB é composta dos itens 1,2,3,4,5,6,7,9,10,11,12 e 18.
- 18b. A CAIXA D'ÁGUA e CASA DE MÁQUINAS, sobre a cobertura, deverão fazer parte do conjunto arquitetônico.
- 18c. Esta NGB é complementada pelas Normas Relativas a Atividades -NRA e Normas Gerais de Construção NGC pertinentes às atividades em questão.
- 18d. A presente Norma NGB 136/90 é válida para todos os lotes do setor desde que respeitada a exigência da CAESB de que sejam realizados estudos de viabilidade técnica, antes da aprovação de empreendimentos similares. (Decisão 05/92-CAUMA de 12.02.92; Decreto nº de / /).

em 1/4/93

CONSELHO DE ARQUITETURA, URBANISMO E MEIO AMBIENTE - CAUMA

247a. REUNIÃO ORDINÁRIA

CONSELHO PLENO

Processo nº: 137.000.015/90

Interessado: ENCOL S/A

Assunto : Proposta de construção do "Shopping Center SIA Lar" - RA X.

DECISÃO Nº 05/92 - CAUMA

O Conselho, através do Pleno, acolhendo o voto do Relator, aprovou as Normas de Edificação, Uso e Gabarito - NGB 136/90 para o Shopping Center - SIA Lar Shopping, situado no Setor de Indústria e Abastecimento - Trechos 1, 2, 3, 4 - RA X.

Recomendou, ainda o Conselho, que a Norma proposta fosse estendida para todos os lotes do Setor, desde que respeitada a exigência da CAESB, que empreendimentos similares devam ser objetos de análise antes da aprovação e eliminou a restrição da área de abrangência de 300 m (trezentos metros) de distância, entre os lotes nos casos de projetos de construção semelhantes.

Brasília, 12 de fevereiro de 1992.

Presidente :

Conselheiros:

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
JOÃO ROBERTO ARRUDA
JOSE MILTON FERREIRA
BENJAMIM SEGISMUNDO DE JESUS RORIZ
MÁRCIO DA SILVA COTRIM

ROMERITO VALLE DE AQUINO
STENIO DE ARAUJO BASTOS
IVELISE MARIA LONGHI P. DA SILVA
LUIZ ESTEVÃO DE OLIVEIRA NETO
MARIA ELISA MODESTO GUIMARÃES COSTA
JOÃO GILBERTO AMARAL SOARES
SILVIO CAVALCANTE
MARIA DO CARMO DE LIMA BEZERRA
NEWTON DE CASTRO

MENSAGEM

Nº 056 /93-GAG

Brasília, 20 de abril de 1993.

Senhor Presidente,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que nos termos do artigo 2º do Decreto Legislativo nº 01, de 05 de julho de 1991, combinado com o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, sancionei o Projeto de Lei nº 814, de 1993, que "Dispõe sobre antecipação de reajuste de vencimentos de servidores públicos do Distrito Federal e dá outras providências", e que se converteu na Lei nº 431, de 12 de abril de 1993.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinguida consideração.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

Ao Excelentíssimo Senhor
Deputado BENÍCIO TAVARES
Digníssimo Presidente da Câmara
Legislativa do Distrito Federal
N E S T A

Dispõe sobre a antecipação de reajuste de vencimentos de servidores públicos do Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica concedido aos servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, a partir de 1º de março de 1993, antecipação de reajuste de 33% (trinta e três por cento) incidentes sobre os vencimentos e demais retribuições, a ser compensada por ocasião da implantação da política de reajuste de vencimentos dos servidores públicos do Distrito Federal.

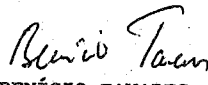
Art. 2º - O disposto nesta Lei aplica-se aos proventos da inatividade e às pensões pagas à conta do Distrito Federal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua

publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Legislativa do Distrito Federal, de abril de 1993.


Deputado BENÍCIO TAVARES
Presidente

LEI Nº 431 DE 12 DE abril DE 1993

Dispõe sobre antecipação de reajuste de vencimentos de servidores públicos do Distrito Federal e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

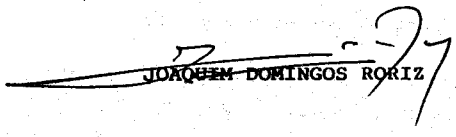
Art. 1º - Fica concedida aos servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, a partir de 1º de março de 1993, antecipação de reajuste de 33% (trinta e três por cento) incidentes sobre os vencimentos e de mais retribuições, a ser compensada por ocasião da implantação da política de reajuste de vencimentos dos servidores públicos do Distrito Federal.

Art. 2º - O disposto nesta Lei aplica-se aos proventos da inatividade e às pensões à conta do Distrito Federal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se às disposições em contrário.

Brasília, 12 de abril de 1993.
104º da República e 33º de Brasília.


JOAQUIM DOMINGOS BORIZ

MENSAGEM

Nº 057/93-GAG

Brasília, 20 de abril de 1993.

Senhor Presidente,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que nos termos do artigo 2º do Decreto Legislativo nº 01, de 05 de julho de 1991, combinado com o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, sancionei o Projeto de Lei nº 811, de 1993, que "Reestrutura a Carreira Apoio às Atividades Jurídicas, do Quadro de

Pessoal do Distrito Federal, criada pela Lei nº 43, de 19 de setembro de 1989, e dá outras providências", e que se converteu na Lei nº 430, de 07 de abril de 1993.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinguida consideração.


JOAQUIM DOMINGOS BORIZ
Governador do Distrito Federal

Ao Excelentíssimo Senhor
Deputado BENÍCIO TAVARES
Digníssimo Presidente da Câmara Legislativa
do Distrito Federal
N E S T A

Reestrutura a Carreira Apoio às Atividades Jurídicas, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, criada pela Lei nº 43, de 19 de setembro de 1989, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica incluído na Carreira Apoio às Atividades Jurídicas, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, criada pela Lei nº 43, de 19 de setembro de 1989, e alterações subsequentes, o cargo efetivo de Analista, de nível superior, com o quantitativo e a estrutura constantes do Anexo I desta Lei.

Parágrafo único - O cargo de que trata este artigo terá especialidades definidas em ato próprio do Secretário de Administração do Distrito Federal.

Art. 2º - O ingresso no cargo de Analista de que trata o art. 1º desta Lei far-se-á, mediante concurso público, no padrão I, da 3ª classe.

Parágrafo único - Poderão concorrer ao cargo a que se refere este artigo o portador de certificado de conclusão de curso superior ou habilitação legal equivalente, conforme a área de atuação.

Art. 3º - Os valores dos vencimentos correspondentes aos padrões do cargo de Analista da Carreira Apoio às Atividades Jurídicas são os constantes do Anexo II desta Lei.

Parágrafo único - Os valores previstos no Anexo II serão reajustados nas mesmas datas e nos mesmos índices adotados para os servidores do Distrito Federal, ocorridos a partir de 1º de fevereiro de 1993.

Art. 4º - O desenvolvimento dos servidores no cargo de Analista far-se-á através de progressão entre padrões e de promoção entre classes, conforme dispuser o regulamento.

Art. 5º - O titular de cargo efetivo integrante de carreira dos Quadros de Pessoal do Distrito Federal, dos Órgãos Relativamente Autônomos, das Autarquias e das Fundações, de estrutura semelhante a da Carreira Apoio às Atividades Jurídicas que se encontre, na data de publicação desta Lei, lotado e em exercício na Procuradoria Geral do Distrito Federal será transposto, mediante opção, para a Carreira Apoio às Atividades Jurídicas, para cargo, classe e padrão correspondente ao que se encontrar.

Art. 6º - A Gratificação de Atividade de que trata a Lei nº 329, de 08 de outubro de 1992, alterada pela Lei nº 355, de 20 de novembro de 1992, é extensiva ao titular do cargo de que trata esta Lei.

Art. 7º - O Governador do Distrito Federal baixará os atos necessários à regulamentação desta Lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Legislativa do Distrito Federal, de abril de 1993.

Deputado BENÍCIO TAVARES
Presidente

ANEXO I

(Art. 1º da Lei nº 430, de 07 de abril de 1993)

CARREIRA APOIO ÀS ATIVIDADES JURÍDICAS

CARGO	CLASSE	PADRÃO	QUANTIDADE
ANALISTA (NÍVEL SUPERIOR)	Especial	III	02
		II	
		I	
	1ª	VI	02
		V	
		IV	
		III	
		II	
		I	
	2ª	VI	03
		V	
		IV	
		III	
		II	
		I	
	3ª	IV	10
		III	
		II	
		I	

ANEXO II

(Art. 3º da Lei nº 430, de 07 de abril de 1993)

CARREIRA APOIO ÀS ATIVIDADES JURÍDICAS

CARGO	CLASSE	PADRÃO	ÍNDICE	VALOR
ANALISTA (NÍVEL SUPERIOR)	ESPECIAL	III	220	7.141.611,66
		II	215	6.979.302,30
		I	210	6.816.992,96
	1ª	VI	195	6.330.064,88
		V	190	6.167.755,52
		IV	185	6.005.446,18
		III	180	5.843.136,82
		II	175	5.680.827,46
		I	170	5.518.518,10
	2ª	VI	155	5.031.590,04
		V	150	4.869.280,68
		IV	145	4.706.971,32
		III	140	4.544.661,96
		II	135	4.382.352,62
		I	130	4.220.043,26
	3ª	IV	115	3.733.115,18
		III	110	3.570.805,84
		II	105	3.408.496,48
		I	100	3.246.187,12

LEI Nº 430 DE 07 DE abril DE 1993

Reestrutura a Carreira Apoio às Atividades Jurídicas, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, criada pela Lei nº 43, de 19 de setembro de 1989, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Pica incluído na Carreira Apoio às Atividades Jurídicas, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, criada pela Lei nº 43, de 19 de setembro de 1989, e alterações subsequentes, o cargo efetivo de Analista, de nível superior, com o quantitativo e a estrutura constantes do Anexo I desta Lei.

Parágrafo Único - O cargo de que trata este artigo terá especialidades definidas em ato próprio do Secretário de Administração do Distrito Federal.

Art. 2º - O ingresso no cargo de Analista de que trata o art. 1º desta Lei far-se-á, mediante concurso público, no padrão I, da 3ª Classe.

Parágrafo Único - Poderão concorrer ao cargo a que se refere este artigo o portador de certificado de conclusão de curso superior ou habilitação legal equivalente, conforme a área de atuação.

Art. 3º - Os valores dos vencimentos correspondentes aos padrões do cargo de Analista da Carreira Apoio às Atividades Jurídicas são os constantes do Anexo II desta Lei.

Parágrafo Único - Os valores previstos no Anexo II serão reajustados nas mesmas datas e nos mesmos índices adotados para os servidores do Distrito Federal, ocorridos a partir de 1º de fevereiro de 1993.

Art. 4º - O desenvolvimento dos servidores no cargo de Analista far-se-á através de progressão entre padrões e de promoção entre classes, conforme dispuser o regulamento.

Art. 5º - O titular de cargo efetivo integrante de carreira dos Quadros de Pessoal do Distrito Federal, dos Órgãos Relativamente Autônomos, das Autarquias e das Fundações, de estrutura semelhante a da Carreira Apoio às Atividades Jurídicas que se encontrar, na data de publicação desta Lei, lotado e em exercício na Procuradoria Geral do Distrito Federal será transposto, mediante opção, para a Carreira Apoio às Atividades Jurídicas, para cargo, classe e padrão correspondente ao que se encontrar.

Art. 6º - A Gratificação de Atividade de que trata a Lei nº 329, de 08 de outubro de 1992, alterada pela Lei nº 355, de 20 de novembro de 1992, é extensiva ao titular do cargo de que trata esta Lei.

Art. 7º - O Governador do Distrito Federal baixará os atos necessários à regulamentação desta Lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 07 de abril de 1993.
104ª da República e 33ª de Brasília.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

A N E X O I

(Art. 1º da Lei nº 430, de 07 de abril de 1993)

CARREIRA APOIO ÀS ATIVIDADES JURÍDICAS

CARGO	CLASSE	PADRÃO	QUANTIDADE
ANALISTA (NÍVEL SUPERIOR)	Especial	III	02
		II	
		I	
	1ª	VI	02
		V	
		IV	
	2ª	III	03
		II	
		I	
	3ª	IV	10
		III	
		I	

A N E X O II

(Art. 3º da Lei nº 430, de 07 de abril de 1993)

CARREIRA APOIO ÀS ATIVIDADES JURÍDICAS

CARGO	CLASSE	PADRÃO	ÍNDICE	VALOR
ANALISTA (NÍVEL SUPERIOR)	ESPECIAL	III	220	7.141.611,66
		II	215	6.979.302,30
		I	210	6.816.992,96
	1ª	VI	195	6.330.064,88
		V	190	6.167.755,52
		IV	185	6.005.446,18
		III	180	5.843.136,82
		II	175	5.680.827,46
		I	170	5.518.518,10
	2ª	VI	155	5.031.590,04
		V	150	4.869.280,68
		IV	145	4.706.971,32
		III	140	4.544.661,96
		II	135	4.382.352,62
		I	130	4.220.043,26
	3ª	IV	115	3.733.115,18
		III	110	3.570.805,84
		II	105	3.408.496,48
		I	100	3.246.187,12

MENSAGEM

Nº 058 /93-GAG

Brasília, 20 de abril de 1993

Senhor Presidente,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que nos termos do artigo 2º do Decreto Legislativo nº 01, de 05 de julho de 1991, combinado com o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, sancionei o Projeto de Lei nº 762, de 1993, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial ao Orçamento Fiscal do Distrito Federal para o exercício de 1993, até o limite de Cr\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de cruzeiros), e que se converteu na Lei nº 432, de 12 de abril de 1993.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelên-

cia protestos de elevada estima e distinguida consideração.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Governador do Distrito Federal

Ao Excelentíssimo Senhor

Deputado BENÍCIO TAVARES

Digníssimo Presidente da Câmara

Legislativa do Distrito Federal

N E S T A

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial ao Orçamento Fiscal do Distrito Federal para o exercício de 1993, até o limite de Cr\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de cruzeiros).

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial ao Orçamento Fiscal do Distrito Federal, para o exercício financeiro de 1993 (Lei nº 404, de 30 de dezembro de 1992), até o limite de Cr\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de cruzeiros), para atender a programação indicada no Anexo I.

Art. 2º - O crédito especial de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação total das dotações orçamentárias constantes do Anexo II.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Legislativa do Distrito Federal, de abril de 1993.

Deputado BENÍCIO TAVARES

Presidente

ANEXO I	EXERCÍCIO DE 1993	Em Cr\$ 1.000,00
SUPLEMENTAÇÃO	PROGRAMA DE TRABALHO	FISCAL
ANEXO AO LEI Nº:		RECURSOS DO TESOURO
C O D I G O	E S P E C I F I C A C A O	PROJETOS : ATIVIDADES : TOTAL
21192	SECRETARIA DE AGRICULTURA - ENTIDADES SUPERVISIONADAS (*)	2.000.000
	AGRICULTURA	2.000.000
	PROMOÇÃO E EXTENSÃO RURAL	2.000.000
	EXTENSÃO RURAL	2.000.000
040180111.1017.0000	PROJETOS A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS	2.000.000
	INCENTIVAR O PRODUTOR RURAL	
	PERCERCA A EXPLORAR RACIONALMENTE	
	OPERACIONANDO-LHE, A TÍTULO DE	
	CALCANÇO E O FRETE RESPECTIVO	
040180111.1017.0201	FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL	2.000.000
	GRUPO DE DESPESA:	
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.400.000
		1.400.000

	INVESTIMENTOS	600.000	600.000
21201	FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL		2.000.000
	AGRICULTURA		2.000.000
	PRODUÇÃO E EXTENSÃO RURAL		2.000.000
	EXTENSÃO RURAL		2.000.000
040100111.1277.0000	PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA AO PRODUTOR DE BAIXA RENDA		2.000.000
	INCENTIVAR O PRODUTOR RURAL DE BAIXA RENDA A EXPLORAR RACIONALMENTE TERRAS, OFERECENDO-LHE, A TÍTULO DE SUBSÍDIO, CALCAREO E O FRETE RESPECTIVO.		
040100111.1277.0001	PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA AO PRODUTOR DE BAIXA RENDA		2.000.000
	GRUPO DE DESPESA:		
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.400.000	1.400.000
	INVESTIMENTOS	600.000	600.000

(*) A UNIDADE TRANSFERIDORA NÃO SOMA NO TOTAL DO ANEXO 2.000.000

ANEXO II EXERCÍCIO DE 1993 Em Cr\$ 1.000,00

CANCELAMENTO FISCAL
ANEXO AO LEI No. PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DO TESOURO

CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
22192	SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA - ENTIDADES SUPERVISIONADAS (*)			2.000.000
	AGRICULTURA			2.000.000
	PRODUÇÃO E EXTENSÃO RURAL			2.000.000
	EXTENSÃO RURAL			2.000.000
040100111.1017.0000	PROJETOS A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS			2.000.000
	INCENTIVAR O PRODUTOR RURAL DE BAIXA RENDA A EXPLORAR RACIONALMENTE TERRAS, OFERECENDO-LHE, A TÍTULO DE SUBSÍDIO, CALCAREO E O FRETE RESPECTIVO.			
040100111.1017.0201	DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL			2.000.000
	GRUPO DE DESPESA:			
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.400.000		1.400.000
	INVESTIMENTOS	600.000		600.000
22201	DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL			2.000.000
	AGRICULTURA			2.000.000
	PRODUÇÃO E EXTENSÃO RURAL			2.000.000
	EXTENSÃO RURAL			2.000.000
040100111.1277.0000	PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA AO PRODUTOR DE BAIXA RENDA			2.000.000
	INCENTIVAR O PRODUTOR RURAL DE BAIXA RENDA A EXPLORAR RACIONALMENTE TERRAS, OFERECENDO-LHE, A TÍTULO DE SUBSÍDIO, CALCAREO E O FRETE RESPECTIVO.			
040100111.1277.0001	PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA AO PRODUTOR DE BAIXA RENDA			2.000.000
	GRUPO DE DESPESA:			
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.400.000		1.400.000
	INVESTIMENTOS	600.000		600.000

(*) A UNIDADE TRANSFERIDORA NÃO SOMA NO TOTAL DO ANEXO 2.000.000

LEI No 432 DE 12 DE abril DE 1993

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial ao Orçamento Fiscal do Distrito Federal para o exercício de 1993, até o limite de Cr\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de cruzeiros)

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

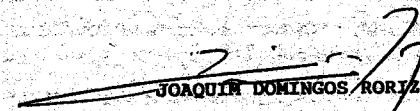
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial ao Orçamento Fiscal do Distrito Federal, para o exercício financeiro de 1993 (Lei nº 404, de 30 de dezembro de 1992), até o limite de Cr\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de cruzeiros), para atender à programação indicada no Anexo I.

Art. 2º - O crédito especial de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação total das dotações orçamentárias constantes do Anexo II.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 12 de abril de 1993.
105ª da República e 33ª de Brasília


JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I EXERCÍCIO DE 1993 Em Cr\$ 1.000,00

SUPLEMENTACAO FISCAL
ANEXO AO LEI No. 432 de 12 de abril de 1.993 RECURSOS DO TESOURO

CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
21192	SECRETARIA DE AGRICULTURA - ENTIDADES SUPERVISIONADAS (*)			2.000.000
	AGRICULTURA			2.000.000
	PRODUÇÃO E EXTENSÃO RURAL			2.000.000
	EXTENSÃO RURAL			2.000.000
040100111.1017.0000	PROJETOS A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS			2.000.000
	INCENTIVAR O PRODUTOR RURAL DE BAIXA RENDA A EXPLORAR RACIONALMENTE TERRAS, OFERECENDO-LHE, A TÍTULO DE SUBSÍDIO, CALCAREO E O FRETE RESPECTIVO.			
040100111.1017.0201	FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL			2.000.000
	GRUPO DE DESPESA:			
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.400.000		1.400.000
	INVESTIMENTOS	600.000		600.000
21201	FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL			2.000.000
	AGRICULTURA			2.000.000
	PRODUÇÃO E EXTENSÃO RURAL			2.000.000
	EXTENSÃO RURAL			2.000.000
040100111.1277.0000	PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA AO PRODUTOR DE BAIXA RENDA			2.000.000
	INCENTIVAR O PRODUTOR RURAL DE BAIXA RENDA A EXPLORAR RACIONALMENTE TERRAS, OFERECENDO-LHE, A TÍTULO DE SUBSÍDIO, CALCAREO E O FRETE RESPECTIVO.			
040100111.1277.0001	PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA AO PRODUTOR DE BAIXA RENDA			2.000.000
	GRUPO DE DESPESA:			
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.400.000		1.400.000
	INVESTIMENTOS	600.000		600.000

(*) A UNIDADE TRANSFERIDORA NÃO SOMA NO TOTAL DO ANEXO 2.000.000

ANEXO II		EXERCÍCIO DE 1993		Em Cr\$ 1.000,00	
CANCELAMENTO		PROGRAMA DE TRABALHO		FISCAL	
ANEXO AO LEI No. 432 de 12 de abril de 1.993				RECURSOS DO TESOURO	
CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL	
22192	SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA - ENTIDADES SUPERVISIONADAS (8)			2.000.000	
	AGRICULTURA			2.000.000	
	PRODUCAO E EXTENSAO RURAL			2.000.000	
	EXTENSAO RURAL			2.000.000	
040100111.1017.0000	PROJETOS A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS			2.000.000	
	INCENTIVAR O PRODUTOR RURAL DE BAIXA RENDA A EXPLORAR RACIONALMENTE TERRAS, OFERECENDO-LHE, A TITULO DE SUBSIDIO, CALCARO E O FRETE RESPECTIVO.			2.000.000	
040100111.1017.0201	DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL			2.000.000	
	GRUPO DE DESPESA:				
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.400.000		1.400.000	
	INVESTIMENTOS	600.000		600.000	
22201	DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL			2.000.000	
	AGRICULTURA			2.000.000	
	PRODUCAO E EXTENSAO RURAL			2.000.000	
	EXTENSAO RURAL			2.000.000	
040100111.1277.0000	PROGRAMA DE ASSISTENCIA AO PRODUTOR DE BAIXA RENDA			2.000.000	
	INCENTIVAR O PRODUTOR RURAL DE BAIXA RENDA A EXPLORAR RACIONALMENTE TERRAS, OFERECENDO-LHE, A TITULO DE SUBSIDIO, CALCARO E O FRETE RESPECTIVO.			2.000.000	
040100111.1277.0001	PROGRAMA DE ASSISTENCIA AO PRODUTOR DE BAIXA RENDA			2.000.000	
	GRUPO DE DESPESA:				
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.400.000		1.400.000	
	INVESTIMENTOS	600.000		600.000	
(8) A UNIDADE TRANSFERIDORA NAO SOMA NO TOTAL DO ANEXO				2.000.000	

MENSAGEM

No 059 /93-GAG

Brasília, 20 de abril de 1993

Senhor Presidente,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que nos termos do artigo 2º do Decreto Legislativo nº 01, de 05 de julho de 1991, combinado com o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, sancionei o Projeto de Lei nº 761, de 1993, que "Desafeta área pública e autoriza permuta", e que se converteu na Lei nº 433, de 13 de abril de 1993.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinguida consideração.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Governador do Distrito Federal

Ao Excelentíssimo Senhor
Deputado BENÍCIO TAVARES
Digníssimo Presidente da Câmara Legislativa
do Distrito Federal

N E S T A

Desafeta área pública e autoriza permuta.

Art. 1º - Ficam alteradas as dimensões dos lotes denominados HI-B lote 1, HI-B lote 2, HI-O lote 1, HI-3 lote 1, HI-3 lote 2, HI-5 lote 1, HI-7 lote 1, e HI-8 lote 1, HI-9 lote 1, HI-10 lote 1 e HI-11 lote 1, situados no canteiro central da Estrada Parque Dom Bosco.

§ 1º - As alterações de que trata o caput deste artigo serão efetivadas nos termos da Lei Federal nº 6.766/79.

§ 2º - Para se proceder as alterações de que trata o parágrafo anterior, serão desafetadas, passando à categoria de bem dominial, áreas contíguas a cada lote referido no caput deste artigo, com as seguintes características: duas áreas retangulares de 157,50 m² (cento e cinquenta e sete metros e cinquenta centímetros quadrados), adjacentes aos lados maiores do terreno original, tendo, cada uma, o lado menor 7,00 m (sete metros), medido sobre o lado maior do terreno objeto de modificação e equidistando 7,50 m (sete metros e cinquenta centímetros) de cada vértice, e como lado maior 22,50 m (vinte e dois metros e cinquenta centímetros).

Art. 2º - As áreas definidas no § 2º do Art. 1º serão permutadas com duas áreas retangulares de 157,50 m² (cento e cinquenta e sete metros e cinquenta centímetros quadrados), tendo, cada uma, como lado maior aquele de 21,00 m (vinte e um metros) do terreno objeto de modificação e como lado menor 7,50 m (sete metros e cinquenta centímetros) medidos a partir dos vértices do mesmo terreno sobre o seu lado maior, que se incorporarão ao patrimônio do Distrito Federal como de uso comum do povo.

Art. 3º - Os novos lotes, em forma retangular, terão suas dimensões laterais de 7,00 m (sete metros) por 66,00 m (sessenta e seis metros), mantendo a superfície do terreno original.

Art. 4º - Os lotes objeto desta lei terão as seguintes normas de uso, ocupação, edificação, tratamento de divisas e acessos:

I - Quanto à edificação

a) é permitida edificação sobre uma superfície de 6,00 m² (seis metros quadrados);

b) é permitido avanço da cobertura além dos limites do lote, de 2,70 m (dois metros e setenta centímetros) na maior dimensão e 5,00 (cinco metros) na menor dimensão, para o que serão firmados contratos de concessão de uso remunerados, nos termos do Decreto Lei nº 271/67.

II - Quanto à ocupação

a) a taxa máxima de ocupação é de 6% (Seis por cento) do tamanho do lote;

b) a taxa máxima de edificação é de 12% (doze por cento) do tamanho do lote.

III - Quanto à altura:

- a) a altura máxima de construção é de 6 m (seis metros);
- b) é permitida construção de 2 (dois) pavimentos, sendo o 1º (primeiro) o térreo e o 2º (segundo), a sobreloja;
- c) é permitida a construção de sub-solo, podendo avançar dos limites da área de edificação em 1 m (um metro).

IV - Quanto ao tratamento das divisas:

- a) é proibida qualquer vedação nos limites dos lotes;
- b) é obrigatória construção de grelhas ou similares ao longo das divisas na maior dimensão dos lotes, para assegurar a correta captação e escoamento das águas servidas;

V - Quanto aos acessos:

- a) é obrigatória a execução, pelos proprietários dos lotes, de faixas de aceleração, desaceleração e espera, nos acessos de entrada e saída dos lotes.

Parágrafo único - Para o armazenamento de combustíveis é obrigatório o cumprimento das normas do Conselho Nacional do Petróleo.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Legislativa do Distrito Federal, de abril de 1993.

Benício Tavares
Deputado BENÍCIO TAVARES
Presidente

LEI Nº 433 DE 13 DE abril DE 1993

Desafeta área pública e
autoriza permuta.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A
CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam alteradas as dimensões dos lotes de nominados HI-B lote 1, HI-B lote 2, HI-O lote 1, HI-3 lote 1, HI-3 lote 2, HI-5 lote 1, HI-7 lote 1, e HI-8 lote 1, HI-9 lote 1, HI-10 lote 1 e HI-11 lote 1, situados no canteiro central da Estrada Parque Dom Bosco.

§ 1º - As alterações de que trata o caput deste artigo serão efetivadas nos termos da Lei Federal nº 6.766/79.

§ 2º - Para se proceder às alterações de que trata o parágrafo anterior, serão desafetadas, passando à categoria de bem dominial, áreas contíguas a cada lote referido no caput deste artigo, com as seguintes características: duas áreas retangulares de 157,50 m² (cento e cinquenta e sete metros e cinquenta centímetros quadrados), adjacentes aos lados maiores do terreno original, tendo, cada uma, o lado menor 7,00 m (sete metros), medido sobre o lado maior do terreno objeto de modificação e equidistando 7,50 m (sete metros e cinquenta centímetros) de cada vértice, e como lado maior 22,50 m (vinte e dois metros e cinquenta centímetros).

Art. 2º - As áreas definidas no § 2º do Art. 1º serão permutadas com duas áreas retangulares de 157,50 m² (cento e cinquenta e sete metros e cinquenta centímetros quadrados), tendo, cada uma, como lado maior aquele de 21,00 m (vinte e um metros) do terreno objeto de modificação e como lado menor 7,50 m (sete metros e cinquenta centímetros) medidos a partir dos vértices do mesmo terreno sobre o seu lado maior, que se incorporarão ao patrimônio do Distrito Federal como de uso comum do povo.

Art. 3º - Os novos lotes, em forma retangular, terão suas dimensões laterais de 7,00 m (sete metros) por 66,00 m (sessenta e seis metros), mantendo a superfície do terreno original.

Art. 4º - Os lotes objeto desta lei terão as seguintes normas de uso, ocupação, edificação, tratamento de divisas e acessos:

I - Quanto à edificação

- a) é permitida edificação sobre uma superfície de 6,00 m² (seis metros quadrados).
- b) é permitido avanço da cobertura além dos limites do lote, de 2,70 m (dois metros e setenta centímetros) na maior dimensão e 5,00 m (cinco metros) na menor dimensão, para o que serão firmados contratos de concessão de uso remunerados, nos termos do Decreto Lei nº 271/67.

II - Quanto à ocupação

- a) a taxa máxima de ocupação é de 6% (seis por cento) do tamanho do lote;
- b) a taxa máxima de edificação é de 12% (doze por cento) do tamanho do lote.

III - Quanto à altura:

- a) a altura máxima de construção é de 6 m (seis metros);
- b) é permitida construção de 2 (dois) pavimentos, sendo o 1º (primeiro) o térreo e o 2º (segundo), a sobreloja;
- c) é permitida a construção de sub-solo, podendo avançar dos limites da área de edificação em 1 m (um metro).

IV - Quanto ao tratamento das divisas:

- a) é proibida qualquer vedação nos limites dos lotes;
- b) é obrigatória construção de grelhas ou similares ao longo das divisas na maior dimensão dos lotes, para assegurar a correta captação e escoamento das águas servidas;

V - Quanto aos acessos:

- a) é obrigatória a execução, pelos proprietários dos lotes, de faixas de aceleração, desaceleração e espera, nos acessos de entrada e saída dos lotes.

Parágrafo Único - Para o armazenamento de combustíveis é obrigatório o cumprimento das normas do Conselho Nacional do Petróleo.

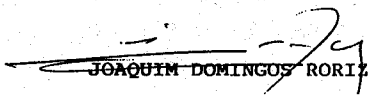
Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

LEI Nº 424 DE 29 DE março DE 1993

Brasília, 13 de abril de 1993.
105ª da República e 33ª de Brasília

Institui apoio Assistencial às entidades de Guardas-Mirins no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências.


JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

MENSAGEM

Nº 060/93-GAG

Brasília, 20 de abril de 1993.

Senhor Presidente,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que nos termos do artigo 2º do Decreto legislativo nº 01, de 05 de julho de 1991, combinado com o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno da Câmara legislativa do Distrito Federal, sancionei o Projeto de Lei nº 331, de 1992, que "Institui apoio Assistencial às entidades de Guarda-Mirins no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências", e que se converteu na Lei nº 424, de 29 de março de 1993.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinguida consideração.


JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

Ao Excelentíssimo Senhor
Deputado BENÍCIO TAVARES
Digníssimo Presidente da Câmara
Legislativa do Distrito Federal
NESTA

Institui apoio Assistencial às entidades de Guardas-Mirins no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências.

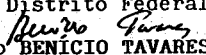
A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica instituído apoio Assistencial às entidades de Guardas-Mirins que desempenham atividades de caráter filantrópico no âmbito do Distrito Federal.

Art. 2º - Caberá à Secretaria de Desenvolvimento Social e da Ação Comunitária, o cadastramento das Guardas-Mirins legalmente constituídas para aplicação do disposto no artigo anterior, bem como o desenvolvimento e aproveitamento do Guarda-Mirin no trabalho como aprendiz.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Legislativa do Distrito Federal, de março de 1993.
Deputado 
BENÍCIO TAVARES
Presidente

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEQUINTE LEI:

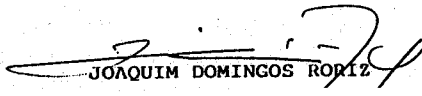
Art. 1º - Fica instituído apoio Assistencial às entidades de Guardas-Mirins que desempenham atividades de caráter filantrópico no âmbito do Distrito Federal.

Art. 2º - Caberá à Secretaria de Desenvolvimento Social e da Ação Comunitária, o cadastramento das Guardas-Mirins legalmente constituídas para aplicação do disposto no artigo anterior, bem como o desenvolvimento e aproveitamento do Guarda-Mirin no trabalho como aprendiz.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de março de 1993.
104ª da República e 33ª de Brasília.


JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

MENSAGEM

Nº 061/93-GAG

Brasília, 20 de abril de 1993.

Senhor Presidente,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que nos termos do artigo 2º do Decreto Legislativo nº 01, de 05 de julho de 1991, combinado com o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, sancionei o Projeto de Lei nº 757, de 1993, que "Dispõe sobre a contratação temporária de excepcional interesse público no âmbito das empresas públicas e sociedade de economia mista do Distrito Federal e dá outras providências", e que se converteu na Lei nº 418, de 11 de março de 1993.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinguida consideração.


JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

A Sua Excelência o Senhor
Deputado BENÍCIO TAVARES
Digníssimo Presidente da Câmara Legislativa
do Distrito Federal
NESTA

Dispõe sobre a contratação temporária de excepcional interesse público no âmbito das empresas públicas e sociedades de economia mista do Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Para atender a necessidades temporárias de excepcional interesse público, poderão ser efetuadas contratações de pessoal, por prazo determinado, mediante contrato de locação de serviços, no âmbito das empresas públicas e sociedades de economia mista do Distrito Federal.

Parágrafo Único - A locação de serviços na forma prevista neste artigo far-se-á nos termos do arts. 1.216 a 1.236 do Código Civil Brasileiro.

Art. 2º - Para efeitos desta Lei consideram-se como de necessidade temporária de excepcional interesse público as contratações que visem a:

- I - realizar pesquisas de caráter sócio-econômico;
- II - atender a situações de calamidade pública;
- III - permitir a execução de serviço por profissional de notória especialização, inclusive estrangeiro, nas áreas de pesquisa científica e tecnológica;
- IV - executar atividades sazonais, que por suas características não comportem a alocação de mão-de-obra permanente;
- V - desenvolver e implementar projetos especiais com orçamento próprio ou alocação de recursos não oriundos do orçamento do Distrito Federal;
- VI - suprir mão-de-obra para a execução de atividades essenciais, quando sua interrupção vier a causar prejuízo direto à comunidade, desde que inexistir pessoal concursado no Cadastro de Recursos Humanos;
- VII - atender a emergências provocadas por intempéries;
- VIII - fornecer suporte administrativo às atividades desenvolvidas na forma dos incisos anteriores.

Parágrafo Único - As contratações a que se refere o inciso III serão efetuadas obedecidas as disposições do Decreto-lei nº 2.300, de 21 de novembro de 1986 e do Decreto nº 10.996, de 26 de janeiro de 1988.

Art. 3º - As contratações de que trata o art. 2º terão dotação específica e obedecerão aos seguintes prazos:

- I - nas hipóteses dos incisos II e VII, até 6 (seis) meses;
- II - nas demais hipóteses, até 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo Único - Os prazos a que se referem os incisos I e II poderão ser prorrogados por igual período.

Art. 4º - O recrutamento será realizado mediante processo seletivo simplificado, exceto nas hipóteses dos incisos II, VI e VII.

Art. 5º - é vedado:

- I - o desvio de função do pessoal contratado

na forma desta Lei;

- II - sua vinculação ou atribuição de quaisquer vantagens inerentes aos empregados permanentes das respectivas entidades.

Art. 6º - A contratação a que se refere o art. 2º será examinada previamente pelo Conselho de Política de Pessoal - CPP, e homologada pelo Governador, mediante proposta fundamentada do titular do órgão ou entidade interessada.

Parágrafo Único - da proposta deverão constar:

- I - caracterização da natureza eventual;
- II - justificativa de sua emergência;
- III - comprovação de sua necessidade;
- IV - período de duração;
- V - número de pessoas a serem contratadas;
- VI - estimativa da despesa;
- VII - existência de recursos orçamentários.

Art. 7º - As contratações realizadas em desacordo com as disposições desta Lei são nulas, responsabilizando-se civil e administrativamente a autoridade contratante.

Art. 8º - O Governador do Distrito Federal regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 9º - Desde que se enquadrem nas disposições constantes dos artigos 2º e 3º, os atuais contratos de trabalho poderão ser objeto de prorrogação.

Art. 10 - Nas contratações por tempo determinado, serão observados os padrões de vencimentos dos planos de carreira da empresa pública ou de sociedade de economia mista contratante, exceto na hipótese do inciso III do art. 2º, quando serão observados os valores de mercado do trabalho.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Legislativa do Distrito Federal, 11 de março de 1993.

Benício Tavares
Deputado BENÍCIO TAVARES
Presidente

LEI Nº 418 DE 11 DE março DE 1993.

Dispõe sobre a contratação temporária de excepcional interesse público no âmbito das empresas públicas e sociedades de economia mista do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL,
Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para atender a necessidades temporárias de excepcional interesse público, poderão ser efetuadas contratações de pessoal, por prazo determinado, mediante contrato de locação de serviços, no âmbito das empresas públicas e sociedades de economia mista do Distrito Federal.

Parágrafo Único - A locação de serviços na forma pre vista neste artigo far-se-á nos termos dos arts. 1.216 a 1.236 do Código Civil Brasileiro.

Art. 2º - Para efeitos desta Lei consideram-se como de necessidade temporária de excepcional interesse público as contratações que visem a:

- I - realizar pesquisas de caráter sócio-econômico;
- II - atender a situações de calamidade pública;
- III - permitir a execução de serviço por profissional de notória especialização, inclusive estrangeiro, nas áreas de pesquisa científica e tecnológica;
- IV - executar atividades sazonais, que por suas características não comportem a alocação de mão-de-obra permanente;
- V - desenvolver e implementar projetos especiais com orçamento próprio ou alocação de recursos não oriundos do orçamento do Distrito Federal;
- VI - suprir mão-de-obra para a execução de atividades essenciais, quando sua interrupção vier a causar prejuízo direto à comunidade, desde que inexistam pessoal concursado no Cadastro de Recursos Humanos;
- VII - atender a emergências provocadas por intempéries;
- VIII - fornecer suporte administrativo às atividades desenvolvidas na forma dos incisos anteriores.

Parágrafo Único - As contratações a que se refere o inciso III serão efetuadas obedecendo as disposições do Decreto-lei nº 2.300, de 21 de novembro de 1986 e do Decreto nº 10.996, de 26 de janeiro de 1988.

Art. 3º - As contratações de que trata o art. 2º terão dotação específica e obedecerão aos seguintes prazos:

- I - nas hipóteses dos incisos II e VII, até 6 (seis) meses;
- II - nas demais hipóteses, até 24 (vinte e quatro) meses;

Parágrafo Único - Os prazos a que se referem os incisos I e II poderão ser prorrogados por igual período.

Art. 4º - O recrutamento será realizado mediante processo seletivo simplificado, exceto nas hipóteses dos incisos II, VI e VII.

Art. 5º - É vedado:

I - o desvio de função do pessoal contratado na forma desta Lei;

II - sua vinculação ou atribuição de quaisquer vantagens inerentes aos empregados permanentes das respectivas entidades.

Art. 6º - A contratação a que se refere o art. 2º será examinada previamente pelo Conselho de Política de Pessoal - CPP, e homologada pelo Governador, mediante proposta fundamentada do titular do órgão ou entidade interessada.

Parágrafo Único - Da proposta deverão constar:

- I - caracterização da natureza eventual;
- II - justificativa de sua emergência;
- III - comprovação de sua necessidade;
- IV - período de duração;
- V - número de pessoas a serem contratadas;
- VI - estimativa da despesa;

VII - existência de recursos orçamentários.

Art. 7º - As contratações realizadas em desacordo com as disposições desta Lei são nulas, responsabilizando-se civil e administrativamente a autoridade contratante.

Art. 8º - O Governador do Distrito Federal regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 9º - Desde que se enquadrem nas disposições constantes dos artigos 2º e 3º, os atuais contratos de trabalho poderão ser objeto de prorrogação.

Art. 10 - Nas contratações por tempo determinado, serão observados os padrões de vencimentos dos planos de carreira da empresa pública ou de sociedade de economia mista contratante, exceto na hipótese do inciso III do art. 2º, quando serão observados os valores de mercado do trabalho.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de março de 1993
105ª da República e 33ª de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

MENSAGEM

Nº 062 /93-CAC

Brasília, 20 de abril de 1993.

Senhor Presidente,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que nos termos do artigo 2º do Decreto Legislativo nº 01, de 05 de julho de 1991, combinado com o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, sancionei o Projeto de Lei nº 813, de 1993, que "Altera os valores de vencimentos dos cargos da Carreira Magistério Público do Distrito Federal e dá outras providências", e que se converteu na Lei nº 429, de 07 de abril de 1993.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinguida consideração.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Governador do Distrito Federal

Ao Excelentíssimo Senhor
Deputado BENÍCIO TAVARES
Digníssimo Presidente da
Câmara Legislativa do
Distrito Federal
NESTA

Altera os valores de vencimentos dos cargos da Carreira Magistério Público do Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Os valores dos vencimentos dos cargos integrantes da Carreira Magistério Público do Distrito Federal, criada pela Lei nº 66, de 18 de dezembro de 1989, passam a ser os constantes dos Anexos I, II e III desta Lei, para o regime de 20 (vinte) horas semanais de trabalho.

§ 1º - Na hipótese de opção pelo regime de 40 (quarenta) horas para os integrantes da Carreira Magistério Público, os valores de que tratam os Anexos I, II e III desta Lei serão acrescidos de cem pontos percentuais.

§ 2º - Os valores de que trata esta Lei serão reajustados nos mesmos índices e mesmas data fixadas para os servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal.

Art. 2º - O disposto nesta Lei aplica-se às aposentadorias e pensões pagas com base nos cargos integrantes da Carreira Magistério Público do Distrito Federal.

Art. 3º - Os efeitos financeiros desta Lei retroagem a 1º de janeiro de 1993.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Legislativa do Distrito Federal, de abril de 1993.

Deputado BENÍCIO TAVARES
Presidente

ANEXO I

(Art. 1º da Lei nº 429, de 07 de abril de 1993)

CARREIRA MAGISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR
Professor Nível 1 (20 horas)	ÚNICA	XXV	3.829.208,59
		XXIV	3.759.586,62
		XXIII	3.689.964,64
		XXII	3.620.342,67
		XXI	3.550.720,69
		XX	3.481.098,72
		XIX	3.411.476,75
		XVIII	3.202.610,85
		XVII	3.132.988,85
		XVI	3.063.366,87
		XV	2.993.744,90
		XIV	2.924.122,92
		XIII	2.854.500,95
		XII	2.645.635,03
		XI	2.576.013,05
		X	2.506.391,08
		IX	2.436.769,14
		VIII	2.367.147,13
		VII	2.297.525,16
		VI	2.106.064,73
		V	2.036.442,75
		IV	1.966.820,78
		III	1.897.198,80
		II	1.827.576,83
		I	1.740.549,36

ANEXO II

(Art. 1º da Lei nº 429, de 07 de abril de 1993)

CARREIRA MAGISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR
-------	--------	--------	-------

Professor Nível 2 (20 horas)	ÚNICA	XXV	4.698.438,91
		XXIV	4.613.012,76
		XXIII	4.527.586,59
		XXII	4.442.160,43
		XXI	4.356.734,26
		XX	4.271.308,12
		XIX	4.185.881,94
		XVIII	3.929.603,45
		XVII	3.844.177,29
		XVI	3.758.751,13
		XV	3.673.324,97
		XIV	3.587.898,81
		XIII	3.502.472,66
		XII	3.246.194,16
		XI	3.160.767,99
		X	3.075.341,84
		IX	2.989.915,67
		VIII	2.904.489,51
		VII	2.819.063,35
		VI	2.584.141,41
		V	2.498.715,28
		IV	2.413.289,08
		III	2.327.862,95
		II	2.242.436,77
		I	2.135.654,05

LEI Nº 429 DE 07 DE abril DE 19 93

Altera os valores de vencimentos dos cargos da Carreira Magistério Público do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os valores dos vencimentos dos cargos integrantes da Carreira Magistério Público do Distrito Federal, criada pela Lei nº 66, de 18 de dezembro de 1989, passam a ser os constantes dos Anexos I, II e III desta Lei, para o regime de 20 (vinte) horas semanais de trabalho.

§ 1º - Na hipótese de opção entre regime de 40 (quarenta) horas para os integrantes da Carreira Magistério Público, os valores de que tratam os Anexos I, II e III desta Lei serão acrescidos de cem pontos percentuais.

§ 2º - Os valores de que trata esta Lei serão reajustados nos mesmos índices e mesmas datas fixadas para os servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal.

Art. 2º - O disposto nesta Lei aplica-se às aposentadorias e pensões pagas com base nos cargos integrantes da Carreira Magistério Público do Distrito Federal.

Art. 3º - Os efeitos financeiros desta Lei retroagem a 1º de janeiro de 1993.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 07 de abril de 1993.
104º da República e 33º de Brasília.

JOAQUIM DOMINGOS BORIZ

ANEXO I

(Art. 1º da Lei nº 429, de 07 de abril de 1993)

CARREIRA MAGISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR
Professor Nível 1 (20 horas)	ÚNICA	XXV	3.829.208,59
		XXIV	3.759.586,62
		XXIII	3.689.964,64
		XXII	3.620.342,67
		XXI	3.550.720,69
		XX	3.481.098,72
		XIX	3.411.476,75
		XVIII	3.202.610,85
		XVII	3.132.988,85
		XVI	3.063.366,87
		XV	2.993.744,90
		XIV	2.924.122,92
		XIII	2.854.500,95
		XII	2.645.635,03
		XI	2.576.013,05
		X	2.506.391,08
		IX	2.436.769,14
		VIII	2.367.147,13
		VII	2.297.525,16
		VI	2.106.064,73
		V	2.036.442,75
		IV	1.966.820,78
		III	1.897.198,80
		II	1.827.576,83
		I	1.740.549,36

ANEXO II

(Art. 1º da Lei nº 429, de 07 de abril de 1993)

CARREIRA MAGISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR
Professor Nível 2 (20 horas)	ÚNICA	XXV	4.698.438,91
		XXIV	4.613.012,76
		XXIII	4.527.586,59
		XXII	4.442.160,43
		XXI	4.356.734,26
		XX	4.271.308,12
		XIX	4.185.881,94
		XVIII	3.929.603,45
		XVII	3.844.177,29
		XVI	3.758.751,13
		XV	3.673.324,97
		XIV	3.587.898,81
		XIII	3.502.472,66
		XII	3.246.194,16
		XI	3.160.767,99
		X	3.075.341,84
		IX	2.989.915,67
		VIII	2.904.489,51
		VII	2.819.063,35
		VI	2.584.141,41
		V	2.498.715,28
		IV	2.413.289,08
		III	2.327.862,95
		II	2.242.436,77
		I	2.135.654,05

ANEXO III

(Art. 1º da Lei nº 429, de 07 de abril de 1993)

CARREIRA MAGISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR
Professor Nível 3 e Especialista de Educação (20 horas)	ÚNICA	XXV	5.764.984,57
		XXIV	5.660.166,66
		XXIII	5.555.348,76
		XXII	5.450.530,86
		XXI	5.345.712,96
		XX	5.240.895,06
		XIX	5.136.077,16
		XVIII	4.821.623,47
		XVII	4.716.805,55
		XVI	4.611.987,65
		XV	4.507.169,75
		XIV	4.402.351,85
		XIII	4.297.533,96
		XII	3.983.080,25
		XI	3.878.262,34
		X	3.773.444,47
		IX	3.668.626,54
		VIII	3.563.808,64
		VII	3.458.990,76

VI	3.170.741,51
V	3.065.923,61
IV	2.961.105,71
III	2.856.287,81
II	2.751.469,91
I	2.620.447,53

MENSAGEM

Nº 063 /93-CAC Brasília, 20 de abril de 1993.

Senhor Presidente,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que nos termos do artigo 2º do Decreto Legislativo nº 01, de 05 de julho de 1991, combinado com o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno da Câmara legislativa do Distrito Federal, sancionei o Projeto de Lei nº 812, de 1993, que "Reestrutura o cargo de nível básico das carreiras que menciona e dá outras providências", e que se converteu na Lei nº 427, de 07 de abril de 1993.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinguida consideração.

JOAQUIM DOMINGOS ROZIZ

Governador do Distrito Federal

Ao Excelentíssimo Senhor
Deputado BENÍCIO TAVARES
Digníssimo Presidente da
Câmara Legislativa do
Distrito Federal
NESTA

Reestrutura o cargo de nível básico
das carreiras que menciona e dá
outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - O cargo de nível básico das Carreiras abaixo
nominadas é reestruturado na forma do Anexo I:

- I - Apoio às Atividades Jurídicas;
- II - Administração Pública do DF;
- III - Atividades Rodoviárias no DER-DF;
- IV - Administração Pública na FZDF;
- V - Assistência Pública em Serviços Sociais no DF;
- VI - Administração Pública da FCDF;
- VII - Atividades Culturais da FCDF;
- VIII - Administração Pública da Fundação de Amparo
ao Trabalhador Preso - FUNAP

Art. 2º - O servidor titular de cargo de nível básico
integrante das carreiras a que se refere o art. 1º é transposto
na nova estrutura em padrão correspondente a índice igual ou
imediatamente superior ao que hoje se encontra.

Parágrafo único - Após a transposição de que trata este
artigo, serão concedidos, em 1º de março de 1994 aos servidores
titulares de cargo de nível básico, padrões na forma constante do
Anexo II, sem prejuízo da progressão e promoção funcionais, de
conformidade com o tempo de serviço prestado à Administração Direta,
Autárquica e Fundacional do Distrito Federal.

Art. 3º - O valor do vencimento do Padrão I, da 3ª Classe dos cargo de nível superior das carreiras abaixo especificadas corresponde, a partir de 1º de março de 1993, a Cr\$ 4.611.000,00 (quatro milhões, seiscentos e onze mil cruzeiros) e serve de base para fixação dos demais valores dos vencimentos dos cargos das referidas carreiras, observados os índices estabelecidos na Tabela de Escalonamento Vertical constantes do Anexo III:

- I - Finanças e Controle;
- II - Orçamento;
- III - Fiscalização e Inspeção;
- IV - Administração Pública do DF;
- V - Atividades Rodoviárias no DER-DF;
- VI - Administração Pública na FZDF;
- VII - Assistência Pública em Serviços Sociais no DF;
- VIII - Administração Pública da FCDP;
- IX - Atividades Culturais da FCDP;
- X - Administração Pública da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso - FUNAP.

§ 1º - O valor do vencimento de que trata este artigo também servirá de base para a fixação dos vencimentos do cargo de Agente de Trânsito da Carreira Atividades de Trânsito no DETRAN-DF e dos cargos de Assistente e de Auxiliar da Carreira Apoio às Atividades Jurídicas.

§ 2º - Os valores dos vencimentos previstos neste artigo serão reajustados nas mesmas datas e nos mesmos índices adotados para os servidores do Distrito Federal, ocorridos a partir de 1º de março de 1993.

Art. 4º - Para os servidores integrantes da Carreira Atividades de Trânsito e Administração Pública do Quadro de Pessoal do Departamento de Trânsito do Distrito Federal permanecem vigentes as disposições da Lei nº 238, de 20 de janeiro de 1992.

Art. 5º - Os ocupantes de cargos de nível básico, na especialidade de telefonia, das carreiras de que trata o art. 1º desta Lei, passam a integrar o cargo de nível médio na forma do Anexo IV.

§ 1º - O disposto neste artigo aplica-se aos titulares do cargo de Assistente Básico de Saúde, da especialidade de telefonia, da Carreira Assistência Pública à Saúde do Distrito Federal, criada pela Lei nº 087, de 29 de dezembro de 1989, nos termos do Anexo IV.

§ 2º - As disposições do parágrafo único do artigo 2º aplicam-se aos servidores de que trata este artigo.

Art. 6º - Os efeitos financeiros desta Lei retroagem a 1º de março de 1993:

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Legislativa do Distrito Federal, de abril de 1993.

Benício Tavares
Deputado BENÍCIO TAVARES
Presidente

ANEXO I

(Art. 1º da Lei nº , de de de 1993)

CARGO	CLASSE	PADRÃO
NÍVEL BÁSICO	ESPECIAL	I a III
	1ª	I a IV
	2ª	I a IV
	3ª	I a V

ANEXO II

(Parágrafo único do art. 2º da Lei nº de de de 1993.

TEMPO DE SERVIÇO	NÚMERO DE PADRÕES
mais de 10 anos e menos de 15 anos	01
mais de 15 anos e menos de 20 anos	02
mais de 20 anos e menos de 25 anos	03
mais de 25 anos	04

ANEXO III

(Art. 3º da Lei nº , de de de 1993)

TABELA DE ESCALONAMENTO VERTICAL

CARGO	CLASSE	PADRÃO	ÍNDICE
NÍVEL BÁSICO	ESPECIAL	III	75
		II	73
		I	71
	1ª	IV	63
		III	61
		II	59
		I	57
	2ª	IV	53
		III	51
		II	49
		I	47
	3ª	V	43
		IV	41
		III	39
		II	37
		I	35

ANEXO III

(Art. 3º da Lei nº , de de de 1993)

TABELA DE ESCALONAMENTO VERTICAL

CARREIRA ATIVIDADES CULTURAIS

CARGO	CLASSE	PADRÃO	ÍNDICE
SPALLA	ÚNICA	V	220
		IV	215
		III	210
		II	205
		I	200
MÚSICO SOLISTA	ÚNICA	V	195
		IV	190
		III	185
		II	180
		I	175

MÚSICO-NÍVEL 1	ÚNICA	V IV III II I	170 165 160 155 150
MÚSICO-NÍVEL 2	ÚNICA	V IV III II I	145 140 135 130 125
MÚSICO-NÍVEL 3	ÚNICA	V IV III II I	120 115 110 105 100

ANEXO III

(Art. 3º da Lei nº , de de de 1993)

TABELA DE ESCALONAMENTO VERTICAL

CARGO	CLASSE	PADRÃO	ÍNDICE
NÍVEL MÉDIO	ESPECIAL	III	130
		II	125
		I	120
	1ª	IV	110
		III	105
		II	100
		I	95
	2ª	IV	90
		III	85
		II	80
		I	75
	3ª	V	70
		IV	65
		III	60
		II	55
		I	50

ANEXO III

(Art. 3º da Lei nº , de de de 1993)

TABELA DE ESCALONAMENTO VERTICAL

CARGO	CLASSE	PADRÃO	ÍNDICE
NÍVEL SUPERIOR	ESPECIAL	III	220
		II	215
		I	210
	1ª	VI	195
		V	190
		IV	185
		III	180
		II	175
		I	170
	2ª	VI	155
		V	150
		IV	145
		III	140
		II	135
		I	130
	3ª	IV	115
		III	110
		II	105
		I	100

(Art. 5º da Lei nº , de de de 1993)

CARREIRAS	SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO NOVA
CARGO	CLASSE PADRÃO	CARGO CLASSE PADRÃO
I - APOIO ÀS ATIVIDADES JURÍDICAS DO DF AUXILIAR (Especialidade Telefonia)		ASSISTENTE ESPECIAL III

II - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO DF AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (Especialidade Telefonia)		TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA		I
III - ATIVIDADES RODOVIÁRIAS DO DER-DF AUXILIAR DE ATIVIDADES RODOVIÁRIAS (Especialidade Telefonia)		TÉCNICO DE ATIVIDADES RODOVIÁRIAS	1ª	V IV III II I
IV - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DA FZDF AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (Especialidade Telefonia)		TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA		I
V - ASSISTÊNCIA PÚBLICA EM SERVIÇOS SOCIAIS NO DF ASSISTENTE BÁSICO EM SERVIÇOS SOCIAIS (Especialidade Telefonia)		ASSISTENTE INTERMEDIÁRIO EM SERVIÇOS SOCIAIS	2ª	
VI - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DA FCDF AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (Especialidade Telefonia)		TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA		V IV III II I
VII - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DA FZDF AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (Especialidade Telefonia)	ÚNICA	TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	3ª	V IV III II I
VIII - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DA FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO - FUNAP AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (Especialidade Telefonia)		TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA		V IV III II I

(Art. 5º da Lei nº , de de de 1993)

CARREIRAS	SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO NOVA		
CARGO	CLASSE	PAORÃO	CARGO	CLASSE	PAORÃO
IX - ASSISTÊNCIA PÚBLICA À SAÚDE DO DF ASSISTENTE BÁSICO DE SAÚDE (Especialidade Telefonia)			ASSISTENTE INTERMEDIÁRIO DE DE SAÚDE	ESPECIAL	V IV III II I
				1ª	VI V IV III II I
				2ª	VII VI V IV III II I
	ÚNICA	- VI V IV III II I		3ª	VIII VII VI V IV III II I

LEI Nº 427 DE 07 DE abril DE 1993.

Reestrutura o cargo de nível básico das carreiras que menciona e de outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O cargo de nível básico das Carreiras abaixo nominadas é reestruturado na forma do Anexo I:

- I - Apoio às Atividades Jurídicas;
- II - Administração Pública do DF;
- III - Atividades Rodoviárias no DER-DF;
- IV - Administração Pública na FZDF;
- V - Assistência Pública em Serviços Sociais no DF;
- VI - Administração Pública da FCDF;
- VII - Atividades Culturais da FCDF;
- VIII - Administração Pública da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso - FUNAP.

Art. 2º - O servidor titular de cargo de nível básico integrante das carreiras a que se refere o art. 1º é transposto na nova estrutura em padrão correspondente a índice igual ou imediatamente superior ao que hoje se encontra.

Parágrafo Único - Após a transposição de que trata este artigo, serão concedidos, em 1º de março de 1994 aos servidores titulares de cargo de nível básico, padrões na forma constante do Anexo II, sem prejuízo da progressão e promoção funcionais, de conformidade com o tempo de serviço prestado à Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal.

Art. 3º - O valor do vencimento do Padrão I, da 3ª Classe dos cargo de nível superior das carreiras abaixo especificadas corresponde, a partir de 1º de março de 1993, a Cr\$ 4.611.000,00 (quatro milhões, seiscentos e onze mil cruzeiros) e serve de base para fixação dos demais valores dos vencimentos dos cargos das referidas carreiras, observados os índices estabelecidos na Tabela de Escalonamento Vertical constantes do Anexo III:

- I - Finanças e Controle;
- II - Orçamento;
- III - Fiscalização e Inspeção;
- IV - Administração Pública do DF;
- V - Atividades Rodoviárias no DER-DF;
- VI - Administração Pública na FZDF;
- VII - Assistência Pública em Serviços Sociais no DF;
- VIII - Administração Pública da FPDF;
- IX - Atividades Culturais da FPDF;
- X - Administração Pública da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso - FUNAP.

§ 1º - O valor do vencimento de que trata este artigo também servirá de base para a fixação dos vencimentos do cargo de Agente de Trânsito da Carreira Atividades de Trânsito no DETRAN-DF e dos cargos de Assistente e de Auxiliar da Carreira Apoio às Atividades Jurídicas.

§ 2º - Os valores dos vencimentos previstos neste artigo serão reajustados nas mesmas datas e nos mesmos índices adotados para os servidores do Distrito Federal, ocorridos a partir de 1º de março de 1993.

Art. 4º - Para os servidores integrantes da Carreira Atividades de Trânsito e Administração Pública do Quadro de Pessoal do Departamento de Trânsito do Distrito Federal permanecem vigentes as disposições da Lei nº 238, de 20 de janeiro de 1992.

Art. 5º - Os ocupantes de cargos de nível básico, na especialidade de telefonia, das carreiras de que trata o art. 1º desta Lei, passam a integrar o cargo de nível médio na forma do Anexo IV.

§ 1º - O disposto neste artigo aplica-se aos titulares do cargo de Assistente Básico de Saúde, da especialidade de telefonia, da Carreira Assistência Pública à Saúde do Distrito Federal, criada pela Lei nº 087, de 29 de dezembro de 1989, nos termos do Anexo IV.

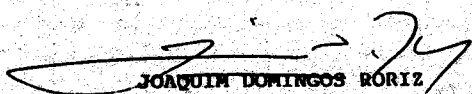
§ 2º - As disposições do parágrafo único do artigo 2º aplicam-se aos servidores de que trata este artigo.

Art. 6º - Os efeitos financeiros desta Lei retroagem a 1º de março de 1993.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 07 de abril de 1993.
105ª da República e 33ª de Brasília


JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I

(Art. 1º da Lei nº 427, de 07 de abril de 1993)

CARGO	CLASSE	PADRÃO
NÍVEL BÁSICO	ESPECIAL	I a III
	1ª	I a IV
	2ª	I a IV
	3ª	I a V

ANEXO II

(Parágrafo Único do art. 2º da Lei nº 427 de 07 de abril de 1993)

TEMPO DE SERVIÇO	NÚMERO DE PADRÕES
mais de 10 anos e menos de 15 anos	01
mais de 15 anos e menos de 20 anos	02
mais de 20 anos e menos de 25 anos	03
mais de 25 anos	04

ANEXO III

(Art. 3º da Lei nº 427, de 07 de abril de 1993)

TABELA DE ESCALONAMENTO VERTICAL
CARREIRA ATIVIDADES CULTURAIS

CARGO	CLASSE	PADRÃO	ÍNDICE
SPALLA	ÚNICA	V	220
		IV	215
		III	210
		II	205
		I	200
MÚSICO SOLISTA	ÚNICA	V	195
		IV	190
		III	185
		II	180
		I	175
MÚSICO-NÍVEL 1	ÚNICA	V	170
		IV	165
		III	160
		II	155
		I	150
MÚSICO-NÍVEL 2	ÚNICA	V	145
		IV	140
		III	135
		II	130
		I	125
MÚSICO-NÍVEL 3	ÚNICA	V	120
		IV	115
		III	110
		II	105
		I	100

ANEXO IV

(Art. 3º da Lei nº 427, de 07 de abril de 1993)

TABELA DE ESCALONAMENTO VERTICAL

CARGO	CLASSE	PADRÃO	ÍNDICE
		III	75

NÍVEL BÁSICO	ESPECIAL	II	73
		I	71
	1ª	IV	63
		III	61
		II	59
		I	57
	2ª	IV	53
		III	51
		II	49
		I	47
	3ª	V	43
		IV	41
		III	39
		II	37
		I	35

NÍVEL SUPERIOR	1ª	V	190
		IV	185
		III	180
		II	175
		I	170
	2ª	VI	155
		V	150
		IV	145
		III	140
		II	135
	3ª	I	130
		IV	115
		III	110
		II	105
		I	100

ANEXO III

(Art. 3º da Lei nº 427, de 07 de abril de 1993)

TABELA DE ESCALONAMENTO VERTICAL

CARGO	CLASSE	PADRÃO	ÍNDICE
NÍVEL MÉDIO	ESPECIAL	III	130
		II	125
		I	120
	1ª	IV	110
		III	105
		II	100
		I	95
	2ª	IV	90
		III	85
		II	80
		I	75
	3ª	V	70
		IV	65
		III	60
		II	55
		I	50

ANEXO III

(Art. 3º da Lei nº 427, de 07 de abril de 1993)

TABELA DE ESCALONAMENTO VERTICAL

CARGO	CLASSE	PADRÃO	ÍNDICE
	ESPECIAL	III	220
		II	215
		I	210
		VI	195

ANEXO IV

(Art. 5º da Lei nº 427, de 07 de abril de 1993)

CARREIRAS	CARGO	SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO NOVA	CLASSE	PADRÃO
I - APOIO ÀS ATIVIDADES JURÍDICAS DO DF	AUXILIAR (Especialidade Telefonia)		ASSISTENTE	ESPECIAL	III II I
II - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO DF	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (Especialidade Telefonia)		TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA		
III - ATIVIDADES RODOVÁRIAS DO DER-DF	AUXILIAR DE ATIVIDADES RODOVÁRIAS (Especialidade Telefonia)		TÉCNICO DE ATIVIDADES RODOVÁRIAS	1ª	V IV III II I
IV - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DA FZDF	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (Especialidade Telefonia)		TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA		
V - ASSISTÊNCIA PÚBLICA EM SERVIÇOS SOCIAIS	NO DE ASSISTENTE BÁSICO EM SERVIÇOS SOCIAIS (Especialidade Telefonia)		ASSISTENTE INTERMEDIÁRIO EM SERVIÇOS SOCIAIS	2ª	
VI - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DA FZDF	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (Especialidade Telefonia)		TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA		
VII - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DA FZDF	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (Especialidade Telefonia)		TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA		
VIII - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DA FUNDAÇÃO	DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO - FUNAP		TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA		
		ÚNICA		3ª	V IV III II I

ANEXO IV

(Art. 5º da Lei nº 427, de 07 de abril de 1993)

CARREIRAS	CARGO	SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO NOVA	CLASSE	PADRÃO
		CLASSE	CLASSE		
IX - ASSISTÊNCIA PÚBLICA À SAÚDE DO DF	ASSISTENTE BÁSICO DE SAÚDE (Especialidade Telefonia)		ASSISTENTE INTERMEDIÁRIO DE SAÚDE	ESPECIAL	V IV III II I
				1ª	VI V IV III II I
				2ª	VII VI V IV III II I
		ÚNICA		3ª	VII VI V IV III II I

MENSAGEM

Nº 064/93-CAG

Brasília, 20 de abril de 1993.

Senhor Presidente:

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que nos termos do artigo 2º do Decreto Legislativo nº 01, de 05 de julho de 1991, combinado com o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno da Câmara legislativa do Distrito Federal.

deral, sancionei o Projeto de Lei nº 810, de 1993, que "Altera os valores das retribuições que menciona e dá outras providências", e que se converteu na Lei nº 428, de 07 de abril de 1993.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinguida consideração.


JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

Ao Excelentíssimo Senhor
Deputado BENÍCIO TAVARES
Digníssimo Presidente da
Câmara Legislativa do
Distrito Federal

NESTA

Altera os valores das retribuições que menciona e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Os valores atribuídos à Gratificação por Encargo em Gabinete passam a ser:

a) Assessor	-	5.419.008,00
b) Assistente	-	3.251.200,00
c) Auxiliar	-	2.167.603,20

Art. 2º - As atuais cotas de Funções de Assessoramento Superior - FAS ficam acrescidas de 28% (vinte e oito por cento).

Art. 3º - As retribuições dos Empregos em Comissão, do Quadro de Pessoal da Fundação do Serviço Social, passam a ser as constantes do Anexo a esta Lei.

Art. 4º - Os valores dos vencimentos das remanescentes Funções em Comissão são fixados em:

SÍMBOLO	VALOR
FC-01	2.212.067,33
FC-02	2.168.693,46
FC-03	2.126.170,06
FC-04	2.084.480,45
FC-05	2.043.608,28
FC-06	2.003.537,53
FC-07	1.964.252,48

FC-08	1.925.737,73
FC-09	1.887.978,17
FC-10	1.850.958,99
FC-11	1.814.665,68
FC-12	1.779.084,00
FC-13	1.744.200,00
FC-14	1.710.000,00

Art. 5º - Os valores previstos nesta Lei e Anexo serão reajustados nas mesmas datas e nos mesmos índices adotados para os servidores do Distrito Federal, ocorrido a partir de 1º de março de 1993.

Art. 6º - Os efeitos financeiros desta Lei retroagem a 1º de janeiro de 1993.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Legislativa do Distrito Federal, de abril de 1993.


Deputado BENÍCIO TAVARES
Presidente

ANEXO

(Art. 3º da Lei nº , de de 1993)

SÍMBOLO	VALOR
CC.1	16.709.835,72
CC.2	10.860.690,69
FG.1	10.860.690,69
CC.3	8.424.312,06
FG.2	5.994.559,08
FG.3	4.332.377,93
CC.4	4.332.377,93

LEI Nº 428 DE 07 DE abril DE 1993

Altera os valores das retribuições que menciona e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os valores atribuídos à Gratificação por Encargo em Gabinete passam a ser:

a) Assessor	- 5.419.008,00
b) Assistente	- 3.251.200,00
c) Auxiliar	- 2.167.603,20

SÍMBOLO	VALOR
CC.1	16.709.835,72
CC.2	10.860.690,69
FG.1	10.860.690,69
CC.3	8.424.312,06
FG.2	5.994.559,08
FG.3	4.332.377,93
CC.4	4.332.377,93

Art. 2º - As atuais cotas de Funções de Assessoramento Superior - FAS ficam acrescidas de 28% (vinte e oito por cento).

Art. 3º - As retribuições dos Empregos em Comissão, do Quadro de Pessoal da Fundação do Serviço Social, passam a ser as constantes do Anexo a esta Lei.

Art. 4º - Os valores dos vencimentos das remanescentes Funções em Comissão são fixados em:

SÍMBOLO	VALOR
FC-01	2.212.067,33
FC-02	2.168.693,46
FC-03	2.126.170,06
FC-04	2.084.480,45
FC-05	2.043.608,28
FC-06	2.003.537,53
FC-07	1.964.252,48
FC-08	1.925.737,73
FC-09	1.887.978,17
FC-10	1.850.958,99
FC-11	1.814.665,68
FC-12	1.779.084,00
FC-13	1.744.200,00
FC-14	1.710.000,00

Art. 5º - Os valores previstos nesta Lei e Anexo serão reajustados nas mesmas datas e nos mesmos índices adotados para os servidores do Distrito Federal, ocorridos a partir de 1º de março de 1993.

Art. 6º - Os efeitos financeiros desta Lei retroagem a 1º de janeiro de 1993.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 07 de abril de 1993.
104ª da República e 33ª de Brasília.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO

(Art. 3º da Lei nº 428, de 07 de abril de 1993)

INTERESSADO: Secretaria de Segurança Pública

ASSUNTO: Criação de área para construção de Delegacia de Polícia.

DESPACHO:

Formar processo e em seguida remeter à Secretaria de Desenvolvimento Urbano do DF.

00050.000843/90-0 28/03/90
SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA DF

CRICAO DE AREA PARA CONSTRUCAO DA
SI DP EM PLANALTINA

Em, 28-16:00MAR/90

Alcina S. Neves
Alcina Ferreira Neves
Assessoria de Obras
SEP - GDF - Mol. 30.354-5
Tel. 321-1401 R/276-270

Ofício N.º 163/90-GAB/SEP

Brasília, 21 de março 1990

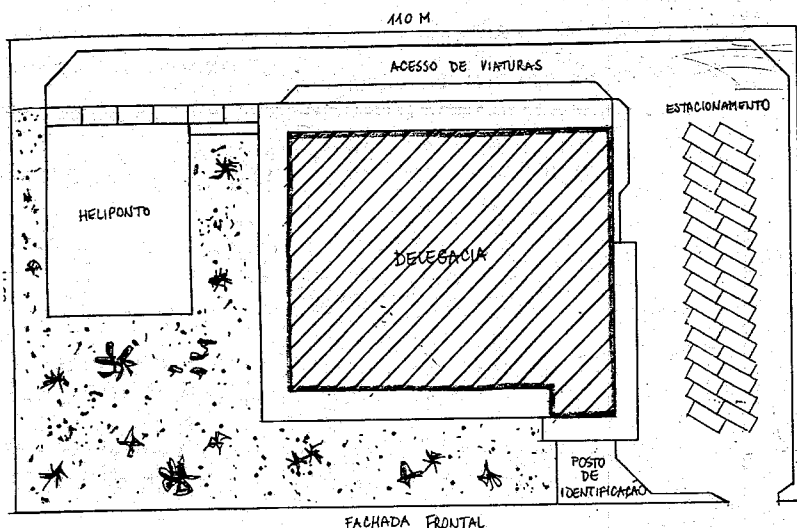
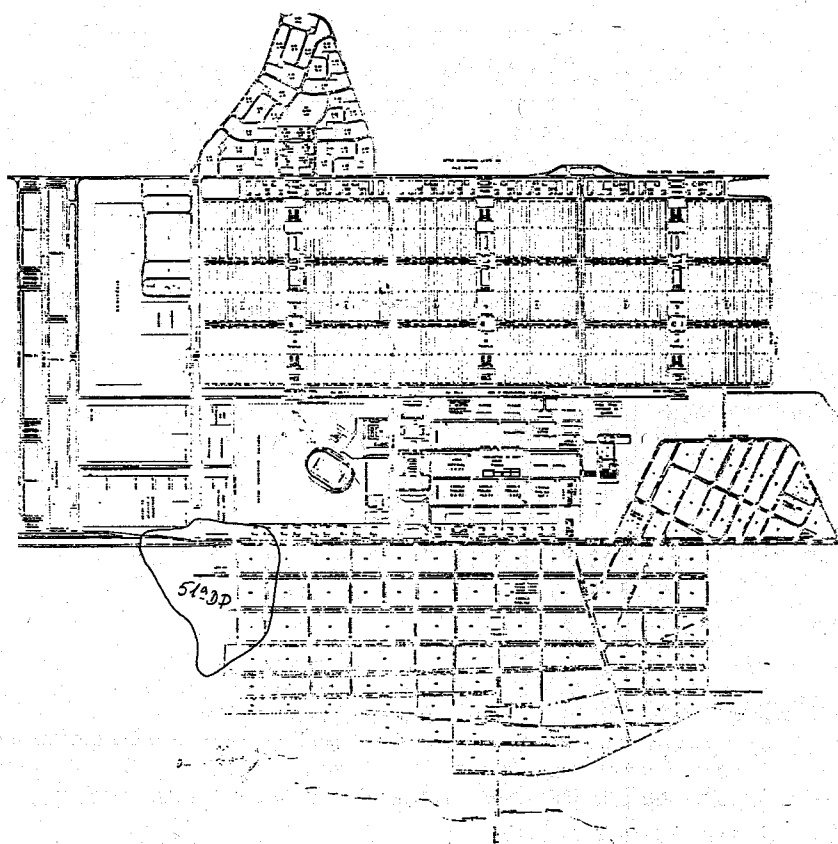
Senhor Secretário,

Tendo em vista o Plano de Expansão dos Organismos de Segurança Pública do DF - PEOSP, devemos dotar a Cidade Satélite de Planaltina de uma Delegacia Policial (DIA-OP). Portanto, sugerimos a criação de uma área, dentro da região delimitada no anexo, de 65 x 110m (7.150m²) ou 80 x 90 m (7.200m²).

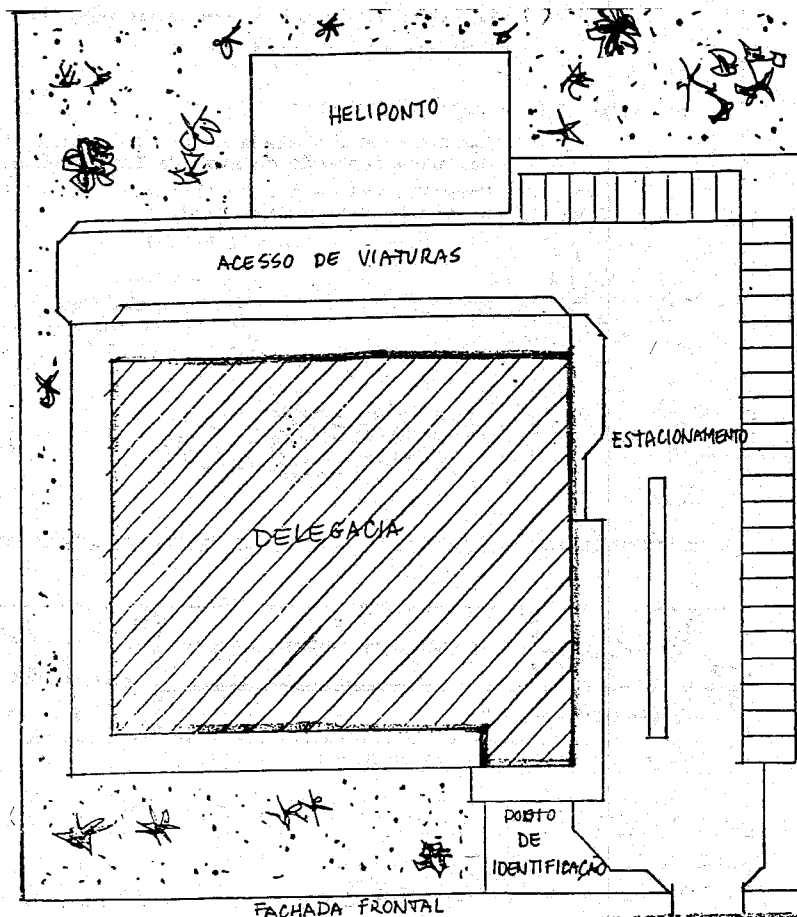
Em tempo, estamos encaminhando sugestões, através de lay-outs de locação, de acordo com as áreas solicitadas. Contando com a atenção que puder ser dispensada, antecipamos agradecimentos.

João Manoel Simch Bronhado
JOAO MANOEL SIMCH BRONHADO
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Exmo Sr.
Dr. Newton de Castro
MD. Secretário de Desenvolvimento Urbano do DF.
N E S T A



TERRENO = 65M X 110M
ÁREA = 7.150 M²



SEÇÃO DE PEDIENTE/SDU
30/03/90

À D. U.

Para estudos e providências

2/4/90

João Ezequiel Orangel
Secretário-Adjunto

RECEBIDO	
Em 03/04/1990	às 17h00
Rubrica	Sigla do órgão

A TERRACAP - DITEC

Para estudar a vias de
área de expansão em desenvol-
mento nesta vizinhança

28.12.90

Joelise M. Loureiro
Departamento de Urbanismo-SDU
Diretora

RECEBIDO	
Em 24/1/1991	às 16h30
Rubrica	Sigla do órgão

Memº S/Nº-91/GTRF/DIJUR/PRESI Brasília-DF., 14 de fevereiro de 1.991.

DO : GRUPO DE TRABALHO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA/DIJUR/PRESI
PARA : SEÇÃO DE PROJETOS/GEPRO/DITEC
ASSUNTO: Instrução do Processo nº 050.000.843/90-0

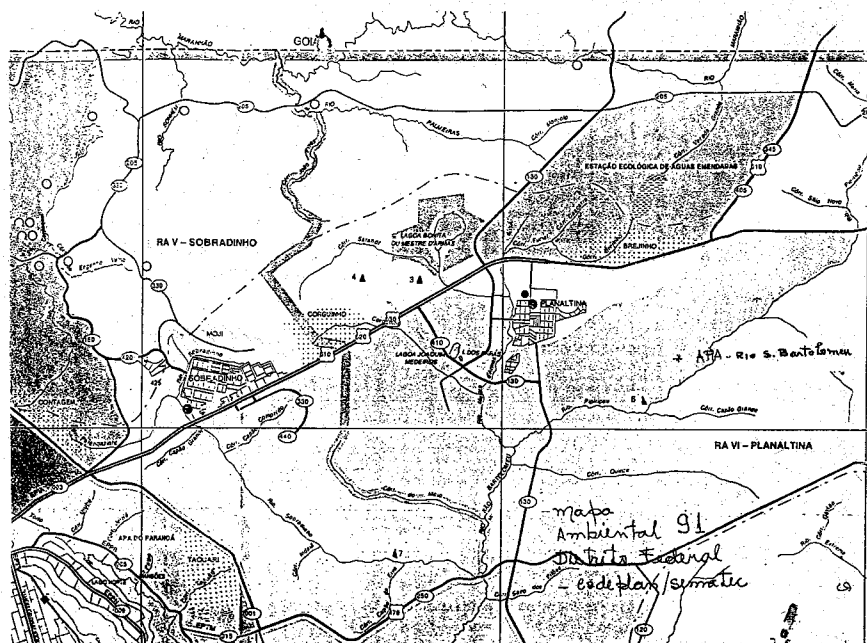
Folha N.º 07
Processo nº 050.000.843/90-0
Rubrica

Senhor Chefe,

Informamos para fim de instrução do processo nº 050.000.843/90-0, que a área assinalada em vermelho, na planta aerofotogramétrica SICAD 56 da região de Planaltina anexa, acha-se desapropriada, de acordo com o constante da escritura pública de desapropriação amigável, lavrada no Cartório do 2º Ofício de Notas de Brasília-D.F., em 12.06.63, às fls. 01 do livro nº 36, tendo como outorgante expropriada a Arquidiocese de Goiânia e como outorgada da expropriante a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, registrada no Cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal, no livro nº 3-C, às fls. 241, sob o nº de ordem 4.587, em 06.02.69.

Atenciosamente,

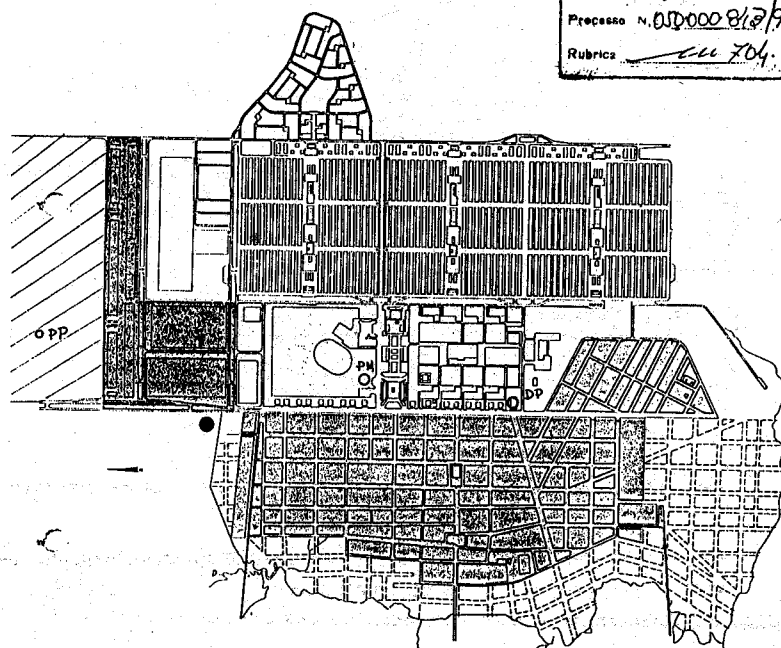
Alcirio Macedo
Grupo Trabalho Regularização Fundiária
PRESI/DIJUR, Chefe



PLANALTINA E JARDIM

2. As Interações Sociais

Setorização Urbana



Escala 1:20.000

Fonte: Administração Regional de Planaltina - Junho/1984

- Sotor "Cidade Tradicional"
- Vila Vicentina
- Sotor Residencial Leste (Vila Buritis)
- Sotor Central
- Sotor do Garagens, Oficinas e Pequenas Indústrias
- Loteamento 1958

- Existentes -
- o Posto Policial (PP)
 - o Polícia Militar (PM)
 - o Delegacia Policial (DP)
- Área pretendida -
- o Delegacia Policial (DP)

CT.

Nº 006 /91-GEPRO/DITEC

Brasília, 19 de fevereiro de 1991

Ilmº Sr.

Engº ARINO OTOM DE LIMA

MD. Diretor de Urbanização da NOVACAP

Nesta

Senhor Diretor

Valêmo-nos da oportunidade, para solicitar informações

sobre a existência de redes de Águas Pluviais, construídas e/ou projetadas, no local de situação da área pretendida para a 51ª Delegacia de Polícia, assinalada em amarelo, nas plantas heliográficas, da C.S. Planaltina, em anexo.

Atenciosamente

JOÃO BOSCO SOARES
Gerente de Projetos

Do DEPARTAMENTO para informar
em 20/02/91
NOVACAP
Diretoria de Urbanização
Assistente Administrativo

DRC/tmcv.

NOVACAP	INFORMAÇÕES SOBRE INTERFERÊNCIA DE REDES DE ÁGUAS PLUVIAIS	12 012/91
2º ORGÃO EXPEDIDOR DEPARTAMENTO DE PROJETOS E FISCALIZAÇÃO — ÁGUAS PLUVIAIS		
3º EMPRESA/ORGÃO SOLICITANTE GEPRO/DITEC/TERRACAP		
4º REFERÊNCIA CT Nº 006/91 DE 19.FEV.91		
5º LOCAL ÁREA PRETENDIDA PARA A 51ª DELEGACIA DE POLÍCIA — PLANALTINA/DF		

Prezado(s) Senhor(es)

Em resposta ao documento acima referenciado, recebido em data de 21/FEV/91, informamos:

- ☐ — Existe interferência com a nossa rede executada, conforme assinalamos na planta em anexo;
- ☐ — Existe interferência com a nossa rede projetada, conforme assinalamos na planta em anexo;
- ☐ — Existe rede nas imediações, sendo necessárias medidas de proteção, para evitar possíveis danos;
- ☒ — Não existe interferência, com nossas redes existentes ou projetadas na área em questão;
- ☒ — Outras informações

Existe rede projetada em frente a área solicitada, para captação da Avenida Independência.

Consulta válida por 30 (Trinta) dias úteis a partir da data do recebimento.

Em, 22.FEV.91

Eng.º Civil Zairi Rodrigues de Carvalho
Div. de Águas Pluviais - NOVACAP
CREA - RJ-0002/91

Eng.º Civil Odolfo C. de Medeiros
Div. de Águas Pluviais - NOVACAP
CREA 3.719/D-DF

Atenciosamente

Eng.º Civil Antônio Augusto da Silva
Chefe do Depart. de Proj. e Fiscalização
CREA 64/91

ENC-4A01-SETOR DE ÁREAS PÚBLICAS LOTE 4 - FONE 233.0000 - CEP 71.200 - BRASILIA - D.F.

NOVACAP	FOLHA DE DESPACHO	1º FOLHA Nº 014 =
2º UNIDADE DIRETORIA DE URBANIZAÇÃO		PROCESSO Nº 006/91-GEPRO/DITEC
3º REF. Existência de redes de águas pluviais.		RUBRICA
A Gerencia de Projetos/TERRACAP, com as informações solicitadas à inicial.		
Em, 27/02/91.		

ARINO OTON DE LIMA
Diretor de Urbanização

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP
ENCARREGADO DE COMUNICAÇÃO E ARQUIVO

Assunto: **em 28.2.91**

GEPRO

RECEBIDO
Em 01/03/91 às 8h40m

SE NECESSÁRIO UTILIZE O VERSO

COMPANHIA DE ELETRICIDADE DE BRASÍLIA - CEB
DIRETORIA DE DISTRIBUIÇÃO
DEPARTAMENTO DE PROJETOS E OBRAS

Brasília, 13 de março de 1991

Carta nº 032/91 - DPO/DRD

S/Prefeitura: CT. 007/91-GEPRO/DITEC,
datada de 19.02.91.

ILMº SR.: JOÃO BOSCO SOARES. Gerente de Projetos da
EMPRESA/ÓRGÃO: TERRACAP
ASSUNTO: Solicita informação sobre a existência de redes de energia
elétrica da CEB, na área pretendida para 51ª Delegacia de Polícia CSP.
PLANTA: CODEPLAN 56.

INFORMAÇÃO SOBRE NÃO INTERFERÊNCIA

Prezado(s) Senhor(es):

Atendendo à solicitação em epígrafe, recebida em data de 19/02/91 e protocolizada sob nº, informamos a V.Sa(s) que a realização dos serviços propostos, conforme o assinalado nas plantas enviadas, não interfere com as redes de energia elétrica desta Companhia.

Engº José Luiz Pereira Filho
Diretor de Projetos e Obras
DPO/DRD/CEB

Folha N.º **017 =**
Processo N.º **050.000.843/90**
Rubrica **cu 704**

RECEBIDO
Em 03/04/91 às 11h00m

O.E 035/91 - DREN

Brasília, 22 de fevereiro de 1991

Folha N.º **015 =**
Processo N.º **050.000.843/90**
Rubrica **cu 704**

Senhor Gerente,

Atendendo solicitação de V.Sa, contida na correspondência CT. nº 008/91 - GEPRO/DITEC, temos a informar que não consta em nosso cadastro a existência de redes construídas ou projetadas, que interfiram com a área pretendida para instalação da 51ª Delegacia de Polícia.

Atenciosamente,

ANTONIO MANGEL SOARES
Diretor de Sistemas de Água

ILMº SR. DR. JOÃO BOSCO SOARES
Gerente de Projetos da TERRACAP

RECEBIDO
Em 26/02/91 às 16h50m

NESTA

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA
SCS - EDIFÍCIO CAESB, Q. 4, BL. A, Nº 67/97 - BRASÍLIA - CEP 70.300
TELEFONE (061) 321.4722 - TELEX (61) 1888

Telebrasil
Telecomunicações de Brasília S.A.

CT nº 049/91-230.0

Brasília, 8 de março de 1991

ILMº SR. JOÃO BOSCO SOARES
Gerente de Projetos da
Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP
BRASÍLIA - DF

Folha N.º **019 =**
Processo N.º **00000843/90**
Rubrica **cu 704**

Ref.: CT nº 009/91-GEPRO/DITEC, de 19.02.91

Prezado Senhor,

Em atenção à correspondência de V. SA, supra-referenciada, informamos que na Avenida Independência, próxima ao Centro de Orientação Social de Planaltina - DF, não há interferência com a rede telefônica.

Sendo o que se nos apresenta para o momento, enviamos a V. SA, para seus autos de estima e consideração.

Atenciosamente,

KATSUJI NISHIYAMA
Chefe do Departamento
de Engenharia de Rede

ÁREA DE SERVIÇO PÚBLICO - A.ESPECIAL - L.I.D. - CTO - CL. POSTAL 13/2033-TELEX 1011343 - Fone 106/1106-2106 CEP-71200 - BRASÍLIA - DF

GDF - SVO TERRACAP	Folha Nº: 021 = Processo Nº: 050.000.843/90-0 Rubrica: <i>[assinatura]</i>
ÓRGÃO:	
Processo nº : 050.000.843/90-0	
Interessado : SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DF	
Senhor Chefe da SEPRO	
Encaminho o presente a V.Sa., com vistas a SETOC, solicitando sejam realizados os cálculos topográficos da área assinalada em vermelho às fls. 22 para efeito de definição de projeto da mesma.	
Brasília, 3 de abril de 1991	
<i>Heiza Franca de Araújo</i>	
HFA/tmcv.	
<i>Heiza Franca de Araújo</i> CREA 9794-D 1ª REGIÃO	
A SETOC, para as providências.	
<i>Brasília 03/04/91</i> Eng.º Antônio José Guimarães CREA N.º 9794-D 1ª Região Chefe	

GDF - SVO TERRACAP	Folha Nº: 023 Processo Nº: 050.000.843/90-0 Rubrica: <i>[assinatura]</i>
ÓRGÃO:	
RECIBIDO 15.04.91 Setor	
REF. PROC. 050.000.843/90-0	
INTERESSADO: SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA	
Ao Eng.º ALTAIR DE LIMA	
Brasília, 15 de agosto de 1991	
<i>[Assinatura]</i> Eng.º ALTAIR DE LIMA CREA 9794-D 1ª Região SETOC/REPROTEC	
Ao chefe da SETOC,	

Encaminho o presente com os elementos topográficos plotados as fls 22, a fim de atender solicitação de fls 21.

[Assinatura]
 Eng.º ALTAIR DE LIMA
 CREA 9794-D 1ª Região

Encaminha-se à SEPRO.
Brasília, 30 de agosto de 1.991.

Eng.º ALTAIR DE LIMA
 CREA 9794-D 1ª Região

Em 30.08.91 15 h
SEPRO

GDF - SDU TERRACAP	Folha Nº: 024 = Processo Nº: 050.000.843/90-0 Rubrica: <i>[assinatura]</i>
ÓRGÃO:	
PROC. 0050.000.843/90-0	
INTERESSADO : SECRETARIA SEGURANÇA PÚBLICA	
Senhor Gerente	
Trata o presente, de pedido da Secretaria de Segurança Pública/GDF para criação de área com indicação de localização, área em m2 e usos necessários para a 51ª Delegacia de Polícia da CS/Planaltina. O processo foi ao DeU/SDU, e este, remeteu-o a TERRACAP para "estudar a criação" da citada área, o que foi feito por esta SEPRO.	
Para realização do estudo da área foram tomadas as seguintes providências :	
1) Consulta ao GT/Regularização Fundiária/TER. quanto a situação legal da mesma, constante às fls. 7 à 10; 2) Consulta às Concessionárias de Serviço Público e NOVACAP, quanto a possíveis interferências de suas redes, na área em estudo, às fls. 11 a 20; e 3) Realização de cálculo topográfico para definição de coordenadas e amarração da área ao sistema de marcos do DF, às fls. 21 à 23.	
Isto posto, verificando que para a criação da área não foi achado nenhum óbice de ordem técnica, executamos a sua definição sob a forma do projeto urbanístico.	
Assim, anexamos às fls. 25 a 31 o projeto URB 150/91 que define a Área para Delegacia de Polícia, no Setor Oeste da CS/Planaltina, segundo os documentos abaixo :	
a) Plantas do Projeto de Urbanismo- Parcelamento- URB 150/91, fls. 1/2 e 2/2 ; c) Memorial Descritivo- MDE 150/91, fls. 1 à 8 ; e	
segue ...	

PROCESSOS :	050.000.843/90-0
DECISÕES :	
DATAS :	
DECRETOS :	
DATAS :	
PUBLICAÇÃO :	
REGISTRO NO CARTÓRIO..... OFÍCIO	DATA :

Folha Nº: 027 =
 Processo Nº: 050.000.843/90-0
 Rubrica: *[assinatura]*

1. SINOPSE

O presente projeto foi elaborado para definir o parcelamento urbano da Área para Delegacia de Polícia situada no Setor Residencial Oeste da Cidade Satélite de Planaltina e foi feito em atendimento a solicitação da Secretaria de Segurança Pública/CDF.

Compõe-se o projeto dos elementos que se seguem:

- Planta do Projeto de Urbanismo - Parcelamento
 - URB 150/91 fl. 1/2
 - URB 150/91 fl. 2/2

Memorial Descritivo

- MDE 150/91 fls. 1 a 8

Normas de Edificação, Uso e Gabarito

- NGB 150/91 fls. 1 a 3

Foram utilizados os marcos geodésicos DF-94 e DF-97 da rede da Fundação IBGE para triangulação e amarração.

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP		RT: <i>[assinatura]</i>
M E M O R I A L D E S C R I T I V O		
MDE - 150/91	CSP - Cidade Satélite de Planaltina	
FOLHA: 1/18	Setor Residencial	
	- Área para Delegacia de Polícia	
DATA: 01/92	AUTOR MDE: <i>[assinatura]</i>	CONF. MDE: <i>[assinatura]</i>
	VISTO: <i>[assinatura]</i>	APROVO: <i>[assinatura]</i>
DeU/SDU - GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL		

2. CROQUIS DE LOCALIZAÇÃO

2.1 - Na Região da RA VI e VIII

Região Administrativa VI e VIII



Área da Delegacia de Polícia

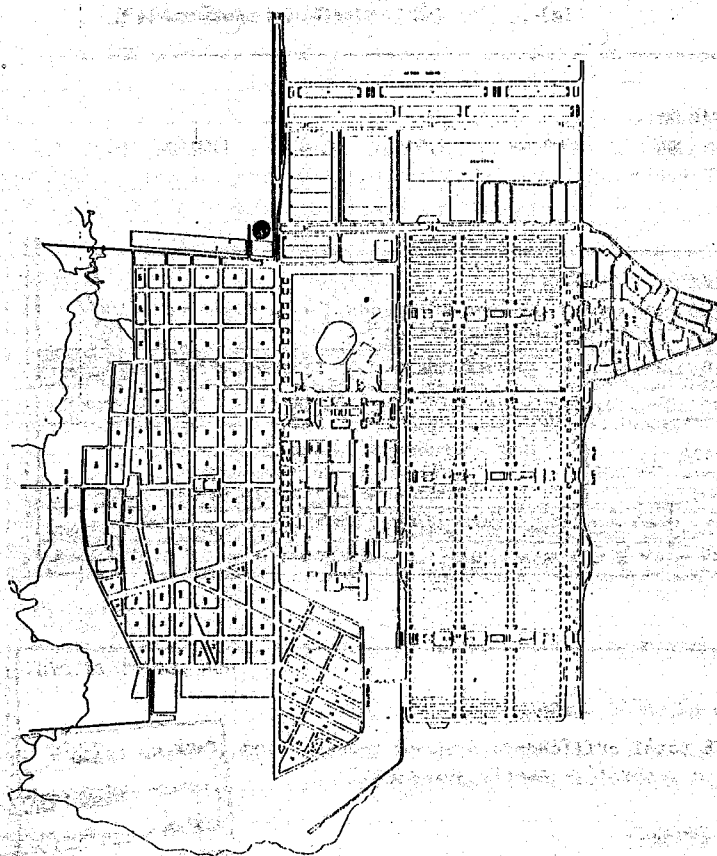
3.2 Análise do Sítio e Condicionamento do Projeto

O local escolhido está em área desapropriada, levemente inclinada (cerca de 4%) e servida de via de acesso asfaltada. (via estrutural da malha básica da Cidade), a Avenida Independência

2.2 - Na Área Urbana da CS/Planaltina

Folha N.º = 029 =
Processo N.º 050.000.843/90-0
Rubrica: *[assinatura]*

2.3 - Área da Delegacia de Polícia SRO da CS/Planaltina



7. ALTERAÇÕES DE PROJETO

Folha N.º = 034 =
Processo N.º 050.000.843/90-0
Rubrica: *[assinatura]*

M E M O R I A L D E S C R I T I V O	
MDE: 150/91	FL: 8/8
ALTERAÇÕES DE PROJETO	

PROCESSOS:	050.000.843/90-0	Folha N.º = 035 =
DECISÕES:		Processo N.º 050.000.843/90-0
DATAS:		Rubrica: <i>[assinatura]</i>
DECRETOS:		
DATAS:		
PUBLICAÇÃO:		

1. LOCALIZAÇÃO

Área para Delegacia de Polícia
Setor Residencial Oeste CS/Planaltina

2. PLANTAS DE PARCELAMENTO

CSP-URB 150/91 fl. 1/1
CSP-URB 150/91 fl. 1/2

3. USO PERMITIDO

Institucional, como atividade de Administração do Distrito Federal, do tipo Delegacia de Polícia, acrescida das atividades de apoio respectivas, tais como, helipontos e postos de identificação.

4. AFASTAMENTO MÍNIMOS OBRIGATÓRIOS

Endereço	Frente (m)	Fundo (m)	Lateral Direita (m)	Lateral Esquerda (m)
----------	---------------	--------------	------------------------	-------------------------

Delegacia de Polícia SR/ Oeste	3,00	1,50	1,50	1,50
--------------------------------------	------	------	------	------

5. TAXA MÁXIMA DE OCUPAÇÃO

(Projeção horizontal da área edificada ÷ área do lote) x 100
Tmáx O = 50% (cinquenta por cento)

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP		RT: DITEC - VINHEDO
NORMAS DE EDIFICAÇÃO, USO E GABARITO		
NGB 150/91	CSP - Cidade Satélite Planaltina Setor Residencial Oeste Área para Delegacia de Polícia	
FOLHA: 01 01/3		
DATA: 01/92	AUTOR: NGB - HAZA SEPRO - HPIZA	CONF. NOS: HAZA SEPRO - HPIZA
VISTO: CPU - FLIANA		APROVO: HAZA - GLÓRIA
DeU / SDU - GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL		

17. ACESSO

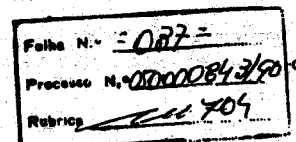
O acesso de veículos deverá ser feito pela via lateral à unidade.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.a. Esta NGB é composta dos itens 1,2,3,4,5,6,7,8,9,11,17 e 18.

NGB 150/91 fl. 3/3

18.b. As Normas omissas nesta NGB deverão obedecer as Normas previstas no Código de Edificações das Cidades Satélites.



6. TAXA DE CONSTRUÇÃO

(Área total edificada + área do lote) x 100
Tmáx C = 50% (cinquenta por cento)

7. PAVIMENTOS

7.a. Número máximo = 01 (um) pavimento

7.b. Subsolo optativo, destinado a garagem e depósito, desde que assegurada a correta iluminação naturais. As rampas de acesso e os poços de iluminação e ventilação deverão ser desenvolvidos dentro dos limites do lote.

8. ALTURA DA EDIFICAÇÃO

5,50m (cinco metros e cinquenta centímetros), acima da cota de soleira a ser fornecida pela DRLFO da Administração Regional.

9. ESTACIONAMENTO E/OU GARAGEM

É obrigatória a implantação de estacionamento de veículos dentro dos limites do lote, em superfície e ou subsolo na proporção de 01 (uma) vaga de 25m² (vinte e cinco metros quadrados) por cada de 75m² (setenta e cinco metros quadrados) de área bruta da atividade (exceto depósitos e/ou garagem).

10. TRATAMENTO DAS DIVISAS

O cercamento do lote será obrigatório em todas as suas divisas com altura máxima de 2,20m (dois metros e vinte centímetros), sendo:

- 10.a. Do tipo grade ou alambrado.
10.b. Do tipo cerca viva

GDF - SDU
TERRACAP

Folha N.º = 028 =
Processo N.º 050.000.843/90
Rubrica: [assinatura]

ÓRGÃO:

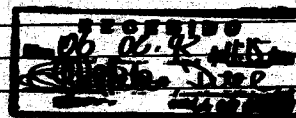
REF. - PROC. Nº : 050.000.843/90 - 0

INTERESSADO : SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

A DITEC, com vistas ao DeU/SOP, na forma do despacho retro da SEPRO às fls. 24 deste autuado.

Brasília, 05 de fevereiro de 1992

[assinatura]
JOÃO BOSCO SOARES
Gerente de Projetos



PROCESSO Nº : 050.000.843/90 - 0

INTERESSADO : SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DE

Ao Deu/SOP

Para as providências necessárias à regularização do projeto URB - 150/91.

Brasília, 07 de fevereiro de 1992.

[assinatura]
JOÃO BOSCO SOARES
Gerente de Projetos

CLG/elsl	RECEBIDO Em 12.03.92 MDE
De ordem A DPV para os fins E ai 27/02/92 Assinatura Oria Claudio de Nascimento	

DISTRITO FEDERAL

Sra. Diretora da DPU,

Através do processo nº 050.000.843/90-0 a Secretaria de Segurança Pública/GDF solicita a criação de área para a 51ª Delegacia de Polícia na Cidade Satélite Planaltina.

Para realização do estudo da área a TERRACAP tomou as seguintes providências:

- 1) Consulta ao GT/Regularização Fundiária/TER quanto a situação legal da área indicada pela SSP, constante às fls. 07 às 10;
- 2) Consulta às Concessionárias de Serviço Pública e NOVACAP, quanto a possíveis interferências de suas redes, na área em estudo, às fls. 11 a 20,e
- 3) Realização de cálculo topográfico para definição de coordenadas e amarração da área ao sistema de marcos do DF, às fls. 21 a 23.

A Terracap não encontrou nenhum óbice de ordem técnica para a criação da área e assim elaborou os seguintes projetos:

- a) Plantas do Projeto de Urbanismo Parcelamento - URB 150/91
- b) Memorial Descritivo - MDE 150/91
- c) Normas de Edificação, Uso e Gabarito - NGB 150/91.

Isto posto, este Grupo SOB/PLAN não vê qualquer impedimento quanto a criação da área para Delegacia de Polícia na Cidade Satélite Planaltina; porém sugerimos a complementação do endereçamento proposto, acrescentando: Setor Residencial Oeste A.E nº 1.

Assim sendo, caso não haja óbice, sugerimos o encaminhamento deste processo ao Conselho de Arquitetura, Urbanismo e Meio Ambiente - CAUMA, para análise e aprovação.

Em, 06. 03. 92
MARÍLIA PACHECO MACHADO
Grupo SOB/PLAN
Arquiteta

De acordo.Sra. Diretora do DeU,

Estamos submetendo à apreciação de V.Sa. o estudo desenvolvido pela Terracap para criação de área para a 51ª Delegacia de Polícia na Cidade Satélite Planaltina, conforme descrito no despacho supra do Grupo SOB/PLAN. O referido estudo encontra-se consubstanciado no Projeto - de parcelamento URB 150/91, Memorial Descritivo MDE 150/91 e Normas de Edificação Uso e Gabarito NGB 150/91(fls. 25 a 37).

DISTRITO FEDERAL

PROCESSO Nº : 050.000.843/90

INTERESSADO : SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - DF

ASSUNTO : Criação de área para a 51ª Delegacia de Polícia no Setor Residencial Oeste de Planaltina, RA-VI.

Senhor Secretário,

Folha N.º	040
Processo N.º	050.000.843/90
Rubrica	31250-0

A TERRACAP elaborou estudos para criação de área para delegacia de polícia, no Setor Residencial Oeste da cidade Satélite de Planaltina, RA-VI. Os estudos resultaram no projeto de urbanismo consubstanciado no memorial MDE-150/91, com as respectivas plantas de parcelamento URB-150/91 e ainda as normas NGB-150/91.

A Divisão de Projetos Urbanísticos deste Departamento, através do Grupo SOB/PLAN, analisou o projeto e a pontou para a necessidade de complementação de endereçamento que deverá passar para:

CSP - Cidade Satélite de Planaltina
Setor Residencial Oeste
Área Especial 1

A área a ser criada está em local passível de parcelamento do Setor Residencial Oeste de Planaltina, em área desapropriada, inexistindo impedimentos fundiários e interferências com redes de concessionárias de serviços públicos.

Isto posto, gostaríamos de submeter a matéria à consideração superior e sugerir posterior envio ao Conselho de Arquitetura, Urbanismo e Meio Ambiente - CAUMA.

Em 17 /março/92

MARIA DA GLÓRIA RINCON FERREIRA
Departamento de Urbanismo/SOSP
Diretora

Submeta-se ao Conselho de Arquitetura, Urbanismo e Meio Ambiente - CAUMA

JOSE ROBERTO ARRUDA
Secretário de Obras

DISTRITO FEDERAL

Salientamos a necessidade de complementação do endereçamento, acrescentando: Setor Residencial Oeste A.E nº 1.

Assim sendo, caso não haja óbice, sugerimos o encaminhamento deste processo ao Conselho de Arquitetura, Urbanismo e Meio

Ambiente - CAUMA, para análise e aprovação.

Em 06. 03. 92
Clara Klarmann Dantas
Divisão de Projetos Urbanísticos - DPU
Diretora

Folha N.º	041
Processo N.º	050.000.843/90.0
Rubrica	31250-0

RECEBIDO	
Em 06. 03. 92	
Assinatura	Assinatura
Rubrica	Sigla de órgão

Obs. As folhas de nºs 40 e 41 foram renumeradas por motivo de ausência
07/2055,

DISTRITO FEDERAL	Peça Nº 42
ÓRGÃO :	Processo Nº 050.000.843/90
	Rubrica 31250.0

Submetta-se à apreciação e relato do Senhor Conselheiro SILVIO CAVALCANTE, a matéria constante no presente processo, para se ainda, que o referido assunto será objeto de próxima reunião do CAUMA

Brasília, 19 de janeiro de 1992

Rolemberg dos Santos Reis
Secretário Administrativo

PROCESSO Nº: 050.000.843/90

INTERESSADO: SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA-DF

ASSUNTO: Criação de área para a 51ª Delegacia de Polícia no Setor Residencial Oeste de Planaltina, RA-VI.

Senhores Conselheiros,

Trata o presente processo de criação de área para a 51ª Delegacia de Polícia no Setor Residencial Oeste de Planaltina, RA-VI, elaborado pela TERRACAP. Os estudos resultaram no projeto de urbanismo consubstanciado no Memorial MDE-150/91, com as respectivas plantas de parcelamento URB-150/91 e ainda as normas NGB-150/91.

A área a ser criada está em local passível de parcelamento do Setor Residencial Oeste de Planaltina, em área desapropriada, segundo consta nos autos, inexistindo portanto impedimentos fundiários e interferências com redes de concessões de serviços públicos.

O Departamento de Urbanismo posiciona-se tecnicamente favorável a aprovação da referida área.

Isto posto, voto favoravelmente a criação da

área.

Em, 05.05.92

Silvio Cavalcante
SILVIO CAVALCANTE
Conselheiro

CONSELHO DE ARQUITETURA, URBANISMO E MEIO AMBIENTE - CAUMA

249a. REUNIÃO ORDINÁRIA

CONSELHO PLENO

Processo nº: 050.000.843/90

Interessado: Secretaria de Segurança Pública/DF.

Assunto : Criação de área para 51a. Delegacia de Polícia - Setor Residencial Oeste de Planaltina - RA VI.

DECISÃO Nº 32/92 - CAUMA

O Conselho, através do Pleno, acolhendo o voto do relator, aprovou a criação de área destinada a Delegacia de Polícia, no Setor Residencial Oeste - Região Administrativa de Planaltina - RA VI, Área Especial 01, consubstanciada no Projeto Urbanismo Parcelamento - URB 150/91, no Memorial Descritivo - MDE 150/91 e nas Normas de Edificação, Uso e Gabarito - NGB 150/91.

Brasília, 07 de maio de 1992.

Presidente :

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Conselheiros:

JOSE ROBERTO ARRUDA

JOSE MILTON FERREIRA

BENJAMIM SECTSMUNDO DE J. RORIZ

MÁRCIO DA SILVA COTRIM

ROMERITO VALLE DE AQUINO

STÊNIO DE ARAÚJO BASTOS

IVELISE MARIA LONGHI P. DA SILVA

LUIZ ESTEVÃO DE OLIVEIRA NETO

MARIÁ ELISA MODESTO G. COSTA

ROBERTO WAGNER MONTEIRO

JOÃO CÍLIO MARTINS SOARES

CONSELHO DE ARQUITETURA, URBANISMO E MEIO AMBIENTE - CAUMA

249a. REUNIÃO ORDINÁRIA

CONSELHO PLENO

Conselheiros/continuação:

WASHINGTON LUIZ RODRIGUES NOVAES

SILVIO CAVALCANTE (Relator)

Alda Rabello Cunha
ALDA RABELLO CUNHA
NEWTON DE CASTRO.

ÓRGÃO :

Brasília, 21 de maio de 1992.

CONSELHO DE MANUTENÇÃO ORGANISMO E MEIO AMBIENTE - CROMA

Relembetypa dos Santos Reis
Secretário Administrativo

RECEIVED

File 22 - 05 - 92

18:00

ACF

acib/Pulsar

DISTRITO FEDERAL

050.000843/90

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

À douta Procuradoria Geral do Distrito Federal, para a
 fineza de apreciar o presente, com vistas ao anteprojeto de lei a
 probatório da Decisão nº 32/92 do CAUMA.

Em 1º de julho de 1992

IVELISE M. LONGHI P. SILVA
Secretária-Adjunta de Obras e
Serviços Públicos

[illegible]

Maria de Lourdes F. S. de Oliveira
 Chefe de
 SICR/OAG JPRO

De origen.
A 3^{er} SPR, para EXAMEN DE MÉRITO, en
fzce al ltr n.º 1, 245/92.
En 10-7-92.

Alfredo Renato Rebello Brandão
Chefe do Gabinete PRG-DF

DISTRITO FEDERAL

Conforme entendimentos mantidos com o Sr. Chefe do Gabinete do Procurador-Geral, remeto o feito à 4ª Subprocuradoria por força de disposição regimental, para elaboração de anteprojeto nos termos da Lei nº 245/92.

DISTRITO FEDERAL

PROCESSO Nº : 050.000.843/90

INTERESSADO : Secretaria de Segurança Pública DF

ASSUNTO : Criação de área para 51ª Delegacia de Polícia no Setor Residencial Oeste, Planaltina, RA-VI (MDE, URB, NC B - 150/91).

Senhora Secretária-Adjunto/SOSP,

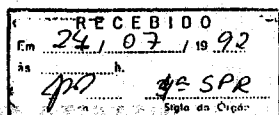
Enviamos a V.Sa. o presente processo, sugerindo o encaminhamento à Procuradoria Geral do DF, face ao disposto na Lei nº 245, de 27/03/92, e devido à edição da Decisão nº 32/92 - CAUMA.

Em, 30 de junho de 1992

MARIA DA GLÓRIA RINCON FERREIRA
Departamento de Urbanismo/SOSP
Diretora

Brasília, 23 de julho de 1992.

EDUARDO TORIZ
Procurador-Chefe da 3ª SPR
Substituto



De ordem.
Ao ilustre Procurador Dr. WALDIVINO CARVALHO DOS SANTOS, para examinar e emitir Parecer.
Brasília, 28 de julho de 1992.

MARINA GONÇALVES DE MORAIS
DLAAI - Diretora

DISTRITO FEDERAL

Processo nº 050.000.843/90

Interessada : Secretaria de Segurança Pública do DF.

Assunto : Criação de área para instalação de Delegacia Policial na Região Administrativa de Planaltina.

Senhor Procurador-Chefe da 4ª SPR,

Sua Excelência, o Secretário de Segurança Pública do DF, almeja a criação de mais uma Delegacia Policial em Planaltina, em vista do Plano de Expansão dos Organismos Policiais do Distrito Federal - PEOSP, conforme se observa no documento de fls. 02.

2. Este modesto servidor, na qualidade de egresso da honrosa Polícia Civil do Distrito Federal, onde prestou serviços ao longo de mais de dezessete anos, bem conhece as carências do Sistema de Segurança Pública do DF, somente superadas graças ao esforço sobre-humano dos seus bravos servidores que, na luta ingente contra os malefícios que assolam a Comunidade, muitas vezes não recebem desta qualquer outorga de benevolência.

3. Todavia, a criação de mais uma Delegacia de Polícia, mormente em Planaltina, localidade relativamente pacata se comparada com outras áreas do Distrito Federal, deve ser precedida de argumentos convincentes.

4. Assim é que, inobstante a inexistência de empecilho jurídico não se avista, no processo, a imprescindível informação acerca da necessidade de se atender o pleito em cotejo, qual seja, a instalação da 51ª DP no Setor Residencial Oeste da mencionada Satélite.

5. Ademais, para se encaminhar projeto de lei à Câmara Legislativa faz-se necessária exposição de motivos, onde será delineada a necessidade do empreendimento, embasando

esta, exempli gratia, no aumento populacional, no elevado índice de criminalidade na área, etc., justificando, assim, a criação da 51ª DP dentro do meritório Plano de Expansão dos Organismos de Segurança Pública do DF.

6. Desse modo e a fim de subsidiar a exposição de motivos que acompanhará o projeto de lei reclamado, sugere-se o encaminhamento do processo à Secretaria de Segurança Pública do DF, solicitando a prestimosa colaboração do seu emérito Titular ou da sua Conspícua Assessoria, no sentido de se tecer considerações acerca da necessidade da criação do organismo em questão.

Brasília, 22 de outubro de 1992.

WALDIVINO CARVALHO DOS SANTOS
Procurador do DF

DISTRITO FEDERAL

ÓRGÃO :

Senhor Procurador-Geral,

Em consonância com o despacho supra, recomendamos o envio do referido despacho à Secretaria de Segurança do Distrito Federal, afim de que se proceda o quanto solicitado.

À consideração de V.Exª

Brasília, 3 de ~~agosto~~ de 1992

CARLOS PENNA

Procurador-Chefe da 4ª SPR

/dis.

RECEBIDO

Em 04 / 11 / 1992

às 17:30 da seção 4ª SPR

Assinatura: CARLOS PENNA
Rubrica: CARLOS PENNA
Sigla do Órgão: GAB/PRG

De ordem, encaminhe-se à SSP, na forma proposta pela 4ª SPR.

Em, 05/11/92

ALFREDO HENRIQUE REBELLO BRANDÃO
Chefe de Gabinete/PRG/DF

J. A. A. / SSP
Em 11.11.92

Assinatura: J. A. A.
Rubrica: J. A. A.
Sigla do Órgão: SSP - DF

Processo nº 050.000.843/90

Interessado: SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DF

Assunto : Criação de área para a 51ª Delegacia Policial no

Setor Residencial Oeste de Planaltina-RA-VI.

Senhor Secretário,

O presente processo versa sobre a criação de uma área para a construção da 51ª Delegacia Policial, na cidade Satélite de Planaltina-DF, sugerida por V. Exª, em Ofício nº 463/90-GAB/SSP, datado de 21.03.90, encaminhado ao Exmº Sr. Secretário de Desenvolvimento Urbano.

A criação da 51ª Delegacia Policial fora prevista por ocasião da 1ª Atualização do Plano de Expansão do Organismo de Segurança Pública, em 1989, para o 3º Programa Quadrienal Básico (1999 a 2002).

O processo desde sua origem, fora apreciado por diversos órgãos da Administração Pública do Distrito Federal, tais como: SDU - Departamento de Urbanismo; TERRACAP; NOVACAP; Telebrasil; CAESB; CEB e finalmente pelo CAUMA, onde foram instruídos pareceres favoráveis (fls. 07.12, 15, 17, 19, 24, 27 a 37, 39, 40, 41 e 43) e aprovação do CAUMA quanto à criação da área destinada Delegacia Policial, no Setor Residencial Oeste, Região Administrativa de Planaltina-RA VI, Área Especial 01 (fls. 44e 45).

O Sr. Procurador do Distrito Federal, Dr. VALDIVINO CARVALHO DOS SANTOS no seu parecer, solicita a esta Secretaria considerações acerca da matéria, na justificativa da necessidade de sua criação, para que sirva de embasamento na sua exposição de motivos do projeto de lei.

Isto posto, ordenaremos alguns fundamentos como subsídios para o referido projeto de lei:

- O crescimento populacional do Distrito Federal provém de levas de migrantes oriundos de regiões carentes do Brasil, particularmente do nordeste, o que acarretou em agravamento dos problemas sociais, ultrapassando a capacidade de ordenamento administrativo em todas as áreas da Administração Pública, inclusive na de Segurança Pública, que se tornou notoriamente defasada em relação à demanda da população. Adveio, assim, um natural desequilíbrio provocado pelo aumento populacional desordenado e pela problemática gerada pelos migrantes: carência absoluta, crise econômico-social, marginalidade para sobrevivência, etc.

- A projeção dessa situação para um período de doze anos à frente, quando estaremos iniciando o terceiro milênio, conduz à reflexão de que há de existir uma preparação adequada por parte das estruturas de governo, para assegurar a sua função social de garantir condições de vida compatíveis com a necessidade de bem-estar, de tranquilidade, de trabalho e de segurança das pessoas.

- Dentro desse contexto, situa-se o segmento de Segurança Pública. Daí a decisão do preparo de um Plano de Expansão do Organismo de Segurança Pública nesse esforço prospectivo, abrangendo a passagem do século e os primórdios do seguinte.

- Esse plano já vem sendo executado desde 1988, e, por razões de limitações de recursos para investimentos, em ritmo bem mais lento que o projetado.

- A Polícia Civil, na sua função de polícia judiciária - ante a tendência contínua do fluxo migratório para o Distrito Federal e a região das suas cercanias bem como o

crescimento da população como um todo, acompanhado do conseqüente incremento de problemas - têm sido obrigada a grandes esforços para a repressão dos delitos e determinação de sua autoria.

É notória a insuficiência de meios e a inadequação do seu dispositivo legal.

- O Plano de Expansão do Organismo de Segurança Pública (PEOSP) na sua 2ª atualização em 1992, reformulou todos os Programas Básicos de Expansão, nos seus três Programas Quadrienais Básicos, com a criação de 03 (três) Delegacias no 1º Programa Quadrienal Básico (triênio 1992 a 1994) a serem instaladas na Asa Sul/Asa Norte, Paranoá e Ceilândia; 07 (sete) Delegacias Circunscricionais no 2º Programa Quadrienal Básico (1995 a 1998) a serem instaladas na Ceilândia Sul, Setor "O", Setor "L" Norte, Setor Sul do Gama, Planaltina, Samambaia e Núcleo Rural Santa Maria; e 02 (duas) Delegacias Circunscricionais no 3º Programa Quadrienal Básico (1999 a 2002) a serem instaladas em Taguatinga Sul e Riacho Fundo.

- Quanto ao aspecto populacional, Planaltina hoje possui aproximadamente 93.244 habitantes que somados aos 109.921 habitantes das cidades do Entorno de Formosa e Planaltina de Goiás, totalizam aproximadamente 203.165 habitantes, que passarão a ter o atendimento e atuação efetiva da Polícia Civil do Distrito Federal, estabelecidos em convênio celebrado entre o Governo do Distrito Federal e Estados limítrofes.

- Como um dos indicadores adotados no Plano de Expansão do Organismo de Segurança Pública, no tocante à Polícia Civil do Distrito Federal é em média, a cada grupo de 75.000 habitantes, deve corresponder a existência de uma Delegacia Circunscricional. O próprio Plano prevê a criação de 01 (uma) Delegacia Circunscricional em Planaltina, no 2º Programa Quadrienal Básico (1995 a 1998).

- A Cidade Satélite de Planaltina tem registrado um acréscimo no índice de criminalidade desde 1990, apresentando no 1º semestre de 1992, uma média diária de 7,07, destacando-se a 16ª Delegacia Policial, em 8º lugar em registros de ocorrências, dentre as dezessete Delegacias Circunscricionais existentes.

- Num comparativo entre o 1º semestres de 1991 e o 1º semestre de 1992, ressaltamos as tipicidades com maior incidência:

DISCRIMINAÇÃO	1991	1992	VARIAÇÃO	
			QUANTIDADE	%
. Lesão Corporal	226	241	15	6,64
. Furto de Veículo	9	31	22	244,44
. Furto em Residência	224	301	77	34,38
. Furto em Comércio	52	82	30	57,69
. Outros	517	632		
TOTAL ...	1.028	1.287	259	25,19

FONTE: 16ª DP

As tipicidades de Furto em Chácara e Furto de Bicicleta em Planaltina, têm apresentado significativo acréscimo nos anos de 1990, 1991 e 1992.

-5-

Submeto as informações à apreciação de V. Exª, opinando pelo encaminhamento do referido processo à d. Procuradoria-Geral do Distrito Federal, após atendido o

solicitado.

Brasília-DF, 17 de novembro de 1992.

JOSE DE RIBAMAR RIBEIRO RODRIGUES

Assessor de Planejamento

Técnico-Administrativo

(Substituto)

D E S P A C H O :

I - De acordo; e,

II - Encaminhe-se o presente processo à douta Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

Brasília-DF, 17 de novembro de 1992.

JOÃO MANOEL SIMCH BROCHADO

Secretário de Segurança Pública do DF

PARECER Nº: 447/92-4ª SPR.

PROCESSO Nº: 050.000.843/90

INTERESSADO: Secretaria de Segurança Pública do DF.

ASSUNTO: Criação de área para construção da 51ª Delegacia Policial.

E M E N T A: CRIAÇÃO DE ÁREA PARA CONSTRUÇÃO DA 51ª DELEGACIA POLICIAL-PLA - NALTINA.

1. A criação de área para construção de Delegacia de Polícia, em área urbana que já esteja aprovada através de plano urbanístico, depende de autorização legal.

2. Art. 1º, inc. IV da Lei nº 245, de 27/3/92.

Ilustríssimo Senhor Doutor Procurador-Chefe da 4ª OAB,

I- RELATÓRIO

1. Versa este processo acerca da pretensão da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal em

criar área para construção da 51ª Delegacia Policial em Planaltina-DF.

2. A região onde está situada a área pretendida foi objeto do Projeto Urbanístico nº 09/89, conforme planta acostada às fls. 22.

3. A Terracap, manifestando-se favorável ao pleito (fls. 24) fez anexar plantas do Projeto de Urbanismo, Memorial Descritivo e Norma de Edificação, Uso e Gabarito, como se vê de fls. 24 a 37.

4. O processo já esteve nesta Quarta Subprocuradoria Geral, oportunidade em que entendi por bem em pedir o seu encaminhamento à Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, nos termos da promoção de fls. 50/51, a fim de que se dissertasse acerca da necessidade do empreendimento.

5. O feito foi devolvido com a informação declinada às fls. 53/57.

É o relatório.

II- PARECER

6. Observa-se, no caso verificado neste processo, que a região onde está localizada a área pretendida já foi objeto de projeto urbanístico, como se observa na planta de fls. 22.

7. Assim, o que se pretende é que se defina, dentro daquela região, a área que será destinada à 51ª Delegacia Policial, formalidade esta que depende de autorização legal, ex vi do disposto no art. 1º, inc. IV da Lei nº 245, de 27/3/90, que assim proceitua:

"Art. 1º. Dependem de prévia autorização legislativa as seguintes atividades relacionadas com o planejamento e o controle do uso do parcelamento e da utilização do solo no Distrito Federal."

IV- Alterações de planos urbanísticos e arquitetônicos;

8. Nota-se, mais, que não existe interferência nos serviços de eletricidade, água e esgoto e de telefonia, como se depende das informações contidas às fls. 15, 17 e 19.

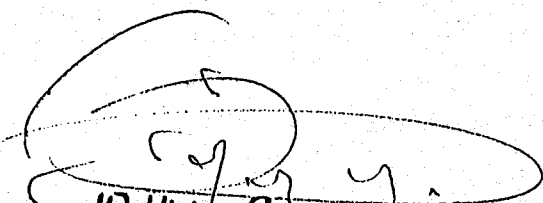
9. O Conselho de Arquitetura, Urbanismo e Meio Ambiente, por seu turno, aprovou a criação da área na sua 249ª Reunião Ordinária, como se vê às fls. 44/45.

III- CONCLUSÃO

Inferre-se, ipse facto, que deve-se enviar projeto de lei à Câmara Legislativa do Distrito Federal, atinente à criação de área para construção da 51ª Delegacia Policial, seguindo-se, em anexo, as respectivas minutas da exposição de motivos e do

aludido projeto.

Brasília, 15 de dezembro de 1992.


Waldemir Carvalho dos Santos
Procurador do Distrito Federal

Mensagem
Nº /93

Brasília, de de 1993

SENHOR PRESIDENTE:

Tenho a satisfação de encaminhar a essa Casa Legislativa o anexo projeto de lei criando área para a construção da 51ª Delegacia Policial na Região Administrativa de Planaltina.

2- Diversos fatores justificam a criação de um organismo policial no local, entre eles o aumento populacional e o crescimento paulatino da criminalidade, conforme informação por menorizada prestada pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal.

3- Deve-se salientar que todos os órgãos imediatamente interessados manifestaram-se de forma favorável à criação da aludida delegacia, inclusive o Conselho de Arquitetura, Urbanismo e Meio Ambiente, que a aprovou na sua 249ª Sessão Ordinária, conforme consta no processo nº 050.000.843/90.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos de elevado apreço e distinguida consideração.

JÓAQUIM DOMINGOS RORIZ

À Sua Excelência o Senhor
Deputado BENÍCIO TAVARES
Digníssimo Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
N E S T A

PROJETO DE LEI Nº

Cria Área Para Construção da 51ª Delegacia Policial na Região Administrativa de Planaltina.

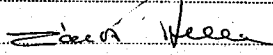
Faço saber que a Câmara Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criada, na Região Administrativa de Planaltina, área com 7.200 m², destinada à construção da 51ª Delegacia Policial, de acordo com o Projeto de Urbanismo, o Memorial Descritivo e as Normas de Edificação, Uso e Gabarito, nº 150/91.

Art. 2º- Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, de de 1993
105ª da República e 33ª de Brasília

DISTRITO FEDERAL	Peca Nº 05
ÓRGÃO	Processo Nº 050.000.843/90
Rubrica	
Senhor Procurador-Geral,	
O presente processo versa sobre a criação de uma área para construção da 51ª Delegacia Policial, na cidade Satélite de Planaltina-DF.	
O processo foi devidamente instruído, contendo a aprovação de decisão nº 32/92 do CAUMA, Conselho de Arquitetura, Urbanismo e Meio Ambiente.	
Ante o exposto, nos termos da Lei nº 245/92 aprovo o Parecer nº 447/92-4ª SPR e o respectivo Anteprojeto de Lei e a exposição de motivos a serem submetidos à consideração do Exmº Sr. Governador do Distrito Federal, para o encaminhamento à Câmara Legislativa.	
A consideração superior	
Brasília, 11 de janeiro de 1993	
	
CARLOS PENNA	
Procurador-Chefe da 4ª SPR	

/dis.	R-E-C-E-B-I-D-O	
Em 18 de março de 1993		
às 17:50h da seção 1ª SPR		
<i>[Assinatura]</i>	<i>[Assinatura]</i>	
Rubrica	Sigla do Órgão	

Mensagem
Nº /93

Brasília, de de 1993

SENHOR PRESIDENTE,

Tenho a satisfação de encaminhar a essa Casa Legislativa o anexo projeto de lei, criando área para a construção da 51ª Delegacia Policial na Região Administrativa de Planaltina.

2- Diversos fatores justificam a criação de um organismo policial no local, entre eles o aumento populacional e o crescimento paulatino da criminalidade, conforme informação pormenorizada prestada pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal.

3- Deve-se salientar que todos os órgãos imediatamente interessados manifestaram-se de forma favorável à criação da aludida delegacia, inclusive o Conselho de Arquitetura, Urbanismo e Meio Ambiente, que a aprovou na sua 249ª Sessão Ordinária, conforme consta no processo nº 050.000.843/90.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos de elevado apreço e distinguida consideração.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

À Sua Excelência o Senhor
Deputado BENÍCIO TAVARES
Digníssimo Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

N E S T A

PROJETO DE LEI Nº

Autoriza a criação de área para a construção de Delegacia Policial na Região Administrativa de Planaltina.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º - É autorizada a criação de área destinada a Delegacia Policial, no Setor Residencial Oeste, Área Especial 01, Região Administrativa de Planaltina - RA VI, conforme Projeto de Urbanismo e Parcelamento - URB 150/91, Memorial Descr

to - MDE 159/91 e Normas de Edificação, Uso e Gabarito - NGB 150/91.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, de de 1993
105ª da República e 33ª de Brasília

PROCESSO Nº: 050.000.843/90.

INTERESSADO: SEP

ASSUNTO: Criação de área - 51ª delegacia

Aprovo o Parecer nº 447/92- 4ª SPR, oferecendo minutas de mensagem e de projeto de lei às fls. 66/68, as quais estão em condições de serem submetidas à elevada apreciação do Excelentíssimo Senhor Governador.

Restitua-se o processo à Secretaria de Obras.

Brasília, 3 de março de 1993

JOSE MILTON FERREIRA
Procurador Geral

SEÇÃO PEDIENTE/GAD/SO
Em 08/03/93 às 14:02h

Preliminarmente ao Departamento de Urbanismo, para conhecer a aprovação dada pela douta Procuradoria Geral do Distrito Federal para o encaminhamento da manifestação anexa.

Em 08 de março de 1993

IVELISE M. LONGHI P. SILVA
Secretaria-Adjunto de Obras

R-E-C-E-B-I-D-O	
Em 08/03/93	às 18:00h
<i>[Assinatura]</i>	<i>[Assinatura]</i>
Rubrica	Sigla do Órgão

De ordem
A DPU para manifestar-se

Em 9/3/93

[Assinatura]
Departamento de Urbanismo:DDU
Assessor

R-E-C-E-B-I-D-O	
Em 08/03/93	às 18:20h
<i>[Assinatura]</i>	<i>[Assinatura]</i>
Rubrica	Sigla do Órgão

2.000 Bts. - 100x1 - 11/90

ARX DIRETORIA DA DPU.

APÓS CONHECIMENTO E ANOTAÇÃO DA DECISÃO

Nº 32/92, E DE ACORDO COM A MINUTA DE MENSAGEM DE PROJETO DE LEI, RETORNAMOS O MEMO PARA AS PROVIDÊNCIAS.

EM 15.03.93

[Assinatura]
Erg. Matilla Pacheco Alachado
CREA 520510-DF
Matr. 32.553-3

Brasília, 19 de fevereiro de 1993.

Senhor Presidente.

ASSUNTO : Criação de área para delegacia em Planaltina

}CN/rso

Deputado **FERNANDO NAVES** - PP

Brasília, 28 de dezembro de 1992

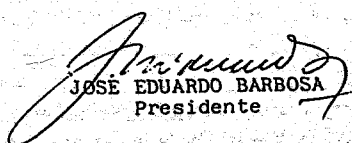
IVELISE M. LONGHI P. SILVA
Secretária-Adjunto de Obras

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para comunicar que este Tribunal, em sessão realizada a 15 do mês em curso, apreciou o Processo nº 9666/92, originário do Ofício Externo nº 1137/92, do ilustre Deputado FERNANDO NAVES, em que solicita desta Corte esclarecimentos a respeito de descontos denominados "a dequação", efetuados nos pagamentos dos componentes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

2. O Tribunal decidiu informar ao nobre Parlamentar, pelo alto intermédio de Vossa Excelência, que os descontos efetivos de um título de "adequação" têm por base as disposições contidas no artigo 24, do Decreto-lei nº 667/69, ainda em vigor, que impede o pagamento de remuneração superior à das Formas Armadas aos militares do Distrito Federal, bem como enviar ao preclaro Deputado a cópia da instrução produzida pela 4ª Inspetoria de Controle Externo.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa

Excelência meus protestos de alta estima e consideração.


JOSE EDUARDO BARBOSA
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Deputado SALVIANO GUIMARÃES
DD. Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

N E S T A

MOÇÃO Nº DE 1993

(DO SR. WASNY DE ROURE)

Hipoteca solidariade
aos moradores das quadras QE 34 e 38, do Guarú II.

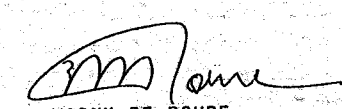
Com base no art. 109 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, sugiro a manifestação desta Casa hipotecando solidariade aos moradores das quadras QE 34 e 38, do Guarú II, pela mobilização que realizaram pela construção de quebra-molas naquelas quadras.

JUSTIFICAÇÃO

Já há muito tempo os moradores dessas quadras solicitavam a instalação dos quebra-molas nas quadras. Na noite do dia 12 último uma senhora foi brutalmente atropelada e morta no local. Indignada, a população, na manhã seguinte se mobilizou, impediu o trânsito no local e conseguiu atrair a atenção do Administrador do Guarú, Sr. Heleno Nogueira de Carvalho e do Diretor do DETRAN, Sr. Dilson de Almeida Souza.

Com essa mobilização e a energia com que trataram o assunto, foram atendidos no mesmo dia tendo os quebra-molas construídos.

Sala das Sessões, 22 de abril de 1993.


Deputado WASNY DE ROURE

Partido dos Trabalhadores

REQUERIMENTO Nº , DE 1993

Requer ao Tribunal Regional Eleitoral, nos termos do art. 107, inciso I, do Regimento Interno, que informe o número de eleitores transferidos do Distrito Federal para os municípios do Entorno no ano de 1992.

JUSTIFICAÇÃO

A realização do plebiscito, no dia 21 de abril próximo passado, revelou uma assombrosamente realidade, enfaticamente abordada por todos os veículos de comunicação de massa locais e nacionais: o número aberrante de eleitores em trânsito apurado no Distrito Federal.

Com a experiência inovadora do recebimento de votos de eleitores de outras unidades da Federação, o que se viu foi a formação de imensas filas nas seções eleitorais,

algumas tendo que funcionar até as 23 horas. O noticiário destacou o enorme desconforto dos eleitores, entre estes várias autoridades federais, inclusive ministros de Estado e de Tribunais Superiores.

Perplexo com a situação, busquei verificar o que a teria causado, constatando que também as agências da ECT recebiam milhares de justificações de eleitores de outros Estados. Tomei ainda conhecimento de que mais de três mil pessoas usaram a linha especial 135 para a mesma finalidade.

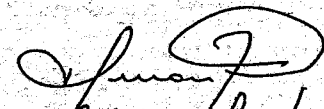
Alguns jornalistas chegaram a arriscar explicações para o fenômeno, não satisfazendo a análise de que, sendo Brasília uma cidade de apenas 33 anos, muitos eleitores ainda não tinham transferido, para cá, os seus títulos. Afinal, não houve em eleições anteriores movimentação equivalente nas agências da ECT que recebiam justificações de voto.

O fato, não observado pelo noticiário, é que, da mesma forma que longas filas se formavam nas seções especiais, surpreendia o pequeno número de eleitores que acorria às seções tradicionais.

Trata-se de um problema que requer explicações, pois há o risco de que esteja ocorrendo evasão de eleitores de Brasília, o que constituiria crime eleitoral, caso se tratasse de falsa mudança de domicílio eleitoral.

A verdade é que restou um prazo extremamente escasso, de pouco mais de um mês, entre as últimas eleições municipais (3 de outubro de 1992) e o plebiscito, pois a maior parte do período foi consumida pelo recesso do Poder Judiciário. As vésperas da eleição do ano passado, a própria imprensa veiculou matérias dando conta do inusitado número de eleitores residentes em Brasília que votaria no Entorno goiano, razão pela qual, solicito à Casa que persiga esta importante informação.

Sala das Sessões, 22 de abril de 1993.


Cláudio Monteiro POT

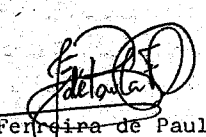
OFÍCIO LC Nº 037 / 93 - I

Brasília, 20 de abril de 1993

Senhor Presidente,

Venho por meio deste justificar a ausência da Deputada Lúcia Carvalho na Sessão Ordinária realizada no dia 15/4/94, tendo em vista compromissos parlamentares assumidos neste mesmo dia e hora, fora desta Casa.

Atenciosamente,


Juarez Ferreira de Paula Filho
Chefe de Gabinete
Deputada Lúcia Carvalho

Exmo. Sr.
Deputado Benício Tavares
Presidente da Câmara Legislativa do
Distrito Federal

Of. I nº 57

Brasília, 22 de abril de 1993

OFÍCIO LC Nº 038 /93 - I.

Brasília, 20 de abril de 1993

Senhor Presidente,

Venho por meio deste justificar a ausência da
Deputada Lúcia Carvalho nas Sessões Ordinária e Extraordinárias
realizadas no dia 20/4/93.

A referida parlamentar ausentou-se das referidas
Sessões, tendo em vista compromissos parlamentares assumi-
dos no mesmo dia e hora, fora desta Casa.

Atenciosamente,

Juarez Ferreira de Paula Filho

Chefe de Gabinete

Deputada Lúcia Carvalho

Exmo. Sr.
Deputado Benício Tavares
Presidente da Câmara Legislativa do
Distrito Federal

REQUERIMENTO

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do
Distrito Federal,

Requeiro a V.Exa., seja justificada a minha
ausência à Sessão Ordinária do dia 20 de abril de 1993, por
estar presente ao Governo Itinerante de Taguatinga.

Brasília, 22 de abril de 1993.

Deputado FERNANDO NAVES - PP

Senhora Presidente

Informo a V.Exa. que estarei ausente da Sessão
Ordinária, de 22.04.93, desta Casa, em virtude de estar com a
Comitiva do Governador do Distrito Federal, na Cidade de
Planaltina de Goiás - BRAZILINHA, inaugurando o HOSPITAL
desta localidade, que faz parte do programa de comemorações
de aniversário da referida Cidade. Realizado nesta data e no
horário da Sessão Ordinária.

Nos termos regimentais, requeiro a V.Exa. o devido
registro e justificação.

Cordiais Saudações Parlamentares.

JOSE EDMAR CORDEIRO
Deputado Distrital

Exma. Sra.
Deputada Distrital ROSE MARY MIRANDA
DD Presidenta Substituta Câmara Legislativa do DF
NESTA

INDICAÇÃO: _____ /93

AUTOR: DEPUTADO MANOEL DE ANDRADE

PARTIDO: Partido Progressista - PP

ASSUNTO: Sugere a construção de abrigos para caminhoneiros nos
locais que especifica.

Senhor Presidente,

Com fundamento no artigo 105 do Regimento Interno
desta Casa de Leis, requeiro o envio de SUGESTÃO ao Senhor
Governador, no sentido de promover a construção de abrigos nos
pontos a seguir relacionados, onde os caminhoneiros que realizam
frete estacionam seus veículos à espera de serviços:

1) GAMA:

a) nas proximidades do Mercado nº 01 do Setor
Leste;
b) ao lado do posto de gasolina da SHIS Central,
em frente à Quadra 01 do Setor Sul.

2) GUARÁ: entre o Guard I e II

3) CEILÂNDIA:

a) no centro da cidade;
b) na QNH, próximo ao Terminal Rodoviário.

4) LAGO SUL: na 01 15.

5) SOBRADINHO: na quadra 08.

JUSTIFICAÇÃO

Em Brasília são quase dois mil caminhoneiros
autônomos, que prestam relevantes serviços de afretamento à

comunidade, como mudanças e transporte de bens em geral, a preços realmente compatíveis com as condições de vida das comunidades atendidas.

Apesar disso, citados profissionais trabalham em condições de extrema precariedade e, nos locais onde estacionam, não contam, sequer, com instalações sanitárias onde possam fazer suas necessidades fisiológicas, o que é feito, muitas vezes, na própria rua.

Assim, o que se busca é oferecer a esses caminhoneiros as mínimas condições de conforto, com a construção de abrigos, nos locais indicados, a exemplo do que ocorre no estacionamento do Estádio Mané Garrincha e em alguns pontos de táxi, para o que rogo especial atenção dos nobres pares, a fim de ver chegar às mãos do Senhor Governador a sugestão em tela, que, sem sombra de dúvidas, representa o reconhecimento dos relevantes serviços prestados por esses bravos profissionais do volante.

Sala das Sessões, em Brasília, em de abril de 1.992

DEP. MANOEL DE ANDRADE

INDICAÇÃO: _____ /93

AUTOR: DEPUTADO MANOEL DE ANDRADE

PARTIDO: Partido Progressista - PP

ASSUNTO: Implantação de Escola de 2º grau no Núcleo Rural Alexandre Gusmão - INCRA B.

Senhor Presidente,

Com base no art. 105 do Regimento Interno desta Casa de Leis, requiro o envio de SUGESTÃO ao Senhor Governador, no sentido de ser implantada Escola de 2º grau no Núcleo Rural Alexandre Gusmão - INCRA B, na Região Administrativa de Brasília.

JUSTIFICACÃO

A comunidade daquele Núcleo Rural, de há muito, tem procurado este Parlamentar para ser interlocutor de tão justa reivindicação, que busca assegurar o mínimo de conforto e segurança aos jovens que cursam o 2º grau, os quais, mesmo com dificuldades financeiras, são obrigados a pagar duas ou quatro conduções diárias, quando fazem educação física, onerando demais, os seus pais, normalmente pessoas carentes e humildes.

Cumpra ainda justificar que, para a implementação da reivindicação epígrafa, poderá ser utilizado o próprio prédio da escola de 1º grau já existente na localidade.

Sala das Sessões, em Brasília, em de abril de 1.992

DEP. MANOEL DE ANDRADE

1.3 - ORDEM DO DIA

Discussão e votação da Redação Final do Projeto de Lei nº 148/91, de autoria do Deputado Maurício Silva, que "Autoriza a Instituição de Programa de Alimentação Infantil". APROVADA por votação simbólica.

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 140, DE 1991

Autoriza a instituição de Programa de Alimentação Infantil.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa de Alimentação Infantil - PAI destinado a atender a crianças, com idade até 7 anos, de famílias com renda mensal de até 2 (dois) salários mínimos.

Parágrafo único - O Programa de Alimentação Infantil - PAI assegurará, a cada criança beneficiária, 1 (um) litro de leite tipo C, por dia e 500(quinhetos) gramas de amido de milho ou produto similar, por semana, além de outros alimentos que o Executivo entenda viável fornecer.

Art. 2º - A distribuição dos produtos que compõem o Programa será feita de forma descentralizada, mediante convênio entre o órgão governamental gestor do PAI e as instituições de assistência social, comunitária e religiosa que se credenciarem para tal.

Art. 3º - O Poder Executivo destinará ao Programa os recursos necessários à sua implementação e regulamentará sua execução, definindo, entre outras disposições, o órgão gestor do mesmo, de cujas atribuições constará a de credenciar as entidades participantes e com elas firmar convênios para cadastramento das famílias e seu atendimento.

Parágrafo Único - Cada entidade conveniada poderá atender até um máximo de 100 (cem) famílias.

Art. 4º - É facultado ao Poder Executivo estender o Programa aos Municípios que integram o Entorno do Distrito Federal, mediante convênios firmados com os Governos dos respectivos Estados, desde que ressarcidos os custos correspondentes.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá, ainda, articular-se com o Governo Federal e organismos nacionais e internacionais, com vistas à obtenção de apoio técnico e financeiro à realização dos objetivos do Programa.

Art. 6º - O regulamento a ser expedido pelo Executivo deverá prever as sanções a serem aplicadas por eventuais desvios do Programa.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 06 de abril de 1993.



Discussão e votação da Redação Final do Projeto de Lei nº 222/91, de autoria do Deputado Edimar Pireneus, que "Autoriza o Governo do Distrito Federal a instituir abono de ponto bimestral para pais e responsáveis por crianças em idade escolar". APROVADA por votação simbólica.

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 222, DE 1991

Autoriza o Governo do Distrito Federal a instituir abono de ponto bimestral para pais e responsáveis de crianças em idade escolar.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - O Governo do Distrito Federal fica autorizado a instituir Abono de Ponto Bimestral, para pais e responsáveis de crianças em idade escolar.

§ 1º - O abono de ponto bimestral é concedido a pais e responsáveis, funcionários da Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, bem como do Poder Legislativo local, que participam de reuniões de pais e mestres.

§ 2º - O abono a que refere o "caput" deste artigo é concedido para o prazo em que se realizem as reuniões, mediante comprovação da entidade educacional, que expedirá a respectiva declaração comprobatória da frequência.

§ 3º - O pai ou responsável por crianças que frequentem turnos diferentes só terá um turno abonado por bimestre.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 06 de abril de 1993.

Discussão e votação da Redação Final do Projeto de Lei nº 310/92, de autoria do Deputado Peniel Pacheco, que "Dispõe sobre a adoção de praças, jardins públicos e balões rodoviários, por entidades e empresas, e dá outras providências". APROVADA por votação simbólica.

Redação Final

Projeto de Lei nº 310, de 1992

Dispõe sobre a adoção de praças, jardins públicos e balões rodoviários, por entidades e empresas e dá outras providências.

Art. 1º - As praças, jardins públicos e balões rodoviários do Distrito Federal, poderão ser adotados por entidades e empresas que se responsabilizem pela ornamentação e manutenção das áreas adotadas.

§ 1º - As áreas já ornamentadas, quando da vigência desta lei, poderão ser adotadas, assumindo o adotante a responsabilidade pela continuidade da respectiva manutenção.

§ 2º - As entidades e empresas localizadas nas proximidades das áreas disponíveis, terão preferência para a adoção prevista na caput deste artigo.

§ 3º - Poderão ser formados grupos por entidades e empresas, para as adoções previstas nesta Lei.

Art. 2º - As entidades e empresas que vierem a adotar algum logradouro público poderão veicular publicidade nas respectivas áreas, desde que em placas padronizadas pelo Governo do Distrito Federal em relação ao formato, tamanho e dizeres e em locais previamente definidos.

Parágrafo Único - Fica proibida vinculação de publicidade política, de cigarros, bebidas alcoólicas e agrotóxicos.

Art. 3º - Nas praças que dispuserem de áreas suficientes, a critério do Governo do Distrito Federal, poderão ser instalados "play grounds", mantidos pelo adotante.

Art. 4º - Compete ao Governo do Distrito Federal, através de seus órgãos específicos:

I - Implementar as adoções das áreas, na forma desta Lei;

II - Fiscalizar a implantação e manutenção dos serviços pertinentes à adoção;

III - Fornecer especificações para a confecção das placas de publicidade;

IV - Orientar os trabalhos de arborização e ajardinamento.

Art. 5º - O Governo do Distrito Federal regulamentará esta Lei, dentro de 30 (trinta) dias, a partir da sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 06 de abril de 1993.

Discussão, em 1º turno, 4º dia, e votação do Projeto de Lei nº 131/91, de autoria do Deputado Benício Tavares, que "Concede transporte gratuito às pessoas portadoras de insuficiência renal e dá outras providências". APROVADO com 15 votos favoráveis e 09 ausências.

Discussão, em 1º turno, 1º dia, do Projeto de Lei nº 141/91, de autoria dos Deputados Cláudio Monteiro e Carlos Alberto, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de tubo de descarga vertical nos veículos de transporte coletivo, equipados com motor diesel, no Distrito Federal, e dá outras providências". DISCUTIDO.

Discussão, em 1º turno, 1º dia, do Projeto de Lei nº 301/91, de autoria do Deputado Peniel Pacheco, que "Dispõe sobre a isenção de pagamento de taxa de inscrição em concurso público, na Administração Direta, Indireta e Fundacional do DF e na Câmara Legislativa". DISCUTIDO.

Discussão, em 1º turno, 1º dia, do Projeto de Lei nº 340/92, de autoria do Deputado Wasny de Roure, que "Dispõe sobre a política de aleitamento materno para o DF e dá outras providências". DISCUTIDO.

Discussão e votação das Indicações nºs:

- 305/92, de autoria do Deputado Maurílio Silva, que "Sugere ao Governo do DF a instalação de iluminação pública na BR 060, do km 0 ao km 10, bem como a complementação da iluminação da DF 075 e via que dá acesso ao DNER".*

- 317/92, de autoria do Deputado Padre Jonas, que "Sugere ao Poder Executivo local a iluminação das áreas destinadas as faixas verdes do Setor Sul do Gama".*

* - APROVADAS por votação simbólica. (Votação em Bloco.)

Discussão e votação das Moções nºs:

- 126/93, de autoria do Deputado Aroldo Satake, que "Sugere ao Poder Executivo a elaboração de um regulamento normativo para a exploração do serviço de transporte escolar do DF".

- 127/93, de autoria do Deputado Fernando Naves, que "Sugere a transformação das Escolas Classes nºs 16 e 30, do Setor 'O' da Ceilândia, em Centros Educacionais, no período noturno".

- 128/93, de autoria da Deputada Rose Mary Miranda, que "Reivindica do Poder Executivo a construção de um mercado popular na Cidade-Satélite de Samambaia".

- 129/93, de autoria da Deputada Rose Mary Miranda, que "Reivindica ao Secretário de Segurança Pública o policiamento das paradas de ônibus que servem ao transporte escolar gratuito na linha de Santa Maria/Gama".

- 130/93, de autoria das Deputadas Rose Mary Miranda e Maria de Lourdes, que "Reivindica a implantação de uma Delegacia Especial de Atendimento à Mulher na Cidade-Satélite de Ceilândia".

- 131/93, de autoria do Deputado Tadeu Roriz, que "Reivindica à Secretaria de Obras a formação de um mutirão de empresas públicas para a recuperação imediata de diversas obras civis na Vila Guariroba".

- 132/93, de autoria do Deputado Tadeu Roriz, que "Reivindica a liberação da licitação para preenchimento, no turno da noite, do restante das vagas existentes no Sistema de Transporte Alternativo do DF".

- 133/93, de autoria do Deputado Tadeu Roriz, que "Reivindica ao GDF áreas de lazer na forma que dispõe".

- 134/93, de autoria do Deputado José Edmar, que "Reivindica ao Governador do DF providências para a celebração de convênio entre o Estado de Goiás e o Município de Planaltina de Goiás, para a promoção de saúde pública naquele município".

- 138/93, de autoria do Deputado Fernando Naves, que "Solicita ao Poder Executivo alteração do regulamento de promoções de Praças da Polícia Militar do DF".

- 139/93, de autoria do Deputado Fernando Naves, que "Solicita a criação de uma Companhia de Polícia Militar para a Cidade-Satélite de Santa Maria".

- 140/93, de autoria do Deputado Wasny de Rouse, que "Solicita ao Reitor da Universidade de Brasília instalação de Núcleo de Extensão do Decanato de Extensão da UnB, em Samambaia".

- 141/93, de autoria do Deputado Padre Jonas, que "Solicita prioridade na reforma de educandário".

- 144/93, de autoria do Deputado Tadeu Roriz, que "Reivindica ao GDF a criação de uma subsecretaria na estrutura da Secretaria de Indústria, Comércio e Desenvolvimento Regional, para tratar especificamente de problemas dos pequenos e micro empresários do DF".

- 145/93, de autoria do Deputado Gilson Araújo, que "Propõe ao Poder Executivo prioridade às obras de recuperação das escolas de ensino fundamental".

- 156/93, de autoria do Deputado Geraldo Magela, que "Solicita apoio do Presidente da Câmara dos Deputados, e do Relator do Projeto de Lei nº 824/91 - Lei das Patentes, às propostas do 'Fórum pela Liberdade do Uso do Conhecimento'".

APROVADAS com 15 votos favoráveis e 09 ausências.

Discussão e votação da Moção nº 125/93, de autoria do Deputado Agnelo Queiroz, que "Manifesta solidariedade aos militares do Corpo de Bombeiros do DF, Cabos e Soldados, diante da redução dos percentuais das gratificações e das indenizações dos seus vencimentos". APROVADA com 10 votos favoráveis, 05 votos contrários e 09 ausências.

Discussão e votação da Moção nº 135/93, de autoria do Deputado Gilson Araújo, que "Propõe o encaminhamento ao Exmo. Presidente da República de moção no sentido de considerar os Ministros Militares como porta-vozes do estamento militar brasileiro". APROVADA com 07 votos favoráveis, 05 votos contrários, 01 abstenção e 11 ausências.

Discussão e votação da Moção nº 136/93, de autoria do Deputado Agnelo Queiroz e outros, que "Solicita à Câmara dos Deputados providências no sentido de apurar e punir os responsáveis pelo uso indevido de equipamentos da Câmara dos Deputados para uso particular". APROVADA com 07 votos favoráveis, 05 votos contrários, 01 abstenção e 11 ausências.

Discussão e votação da Moção nº 142/93, de autoria do Deputado Agnelo Queiroz, que "Manifesta repúdio ao ato insano do Sr. Administrador do Gama César Lacerda ao apreender jornais em circulação no DF". DISCUTIDO. NÃO HOUVE VOTAÇÃO.

Discussão e votação da Moção nº 146/93, de autoria do Deputado Gilson Araújo, que "Propõe ao Poder Executivo o aparelhamento e a recuperação da Polícia Militar e a contratação de pessoal para melhoria e expansão de seus serviços". APROVADA com 13 votos favoráveis e 11 ausências.

Discussão e votação do Requerimento nº 1364/93, de autoria do Deputado Carlos Alberto, que "Solicita a convocação do Secretário da Fazenda e Planejamento, Dr. Everardo Maciel, para prestar esclarecimento perante o Plenário da Câmara Legislativa". RETIRADO DE PAUTA.

Discussão e votação do Requerimento nº 1234/92, de autoria do Deputado Padre Jonas, que "Solicita a tramitação em regime de urgência para o Projeto de Lei nº 576/92, de autoria do Deputado Padre Jonas, que 'Cria o Programa de Manutenção Permanente no Sistema Viário do Distrito Federal e dá outras providências'". RETIRADO DE PAUTA.

Discussão e votação do Requerimento nº 1233/92, de autoria do Deputado Padre Jonas, que "Solicita a tramitação em regime de urgência para o Projeto de Lei nº 688/92, de autoria do Deputado Padre Jonas, que 'Autoriza a implantação do ensino de 1º grau, de 1ª a 4ª séries, em residências, nas cidades-satélites e assentamentos residenciais do DF e dá outras providências'". RETIRADO DE PAUTA.

Discussão e votação em turno único do Projeto de Resolução nº 145/93, de autoria da Comissão de Constituição e Justiça - CCJ, que "Nega licença para a instauração de processo criminal contra a Deputada Lúcia Carvalho". APROVADO com 12 votos favoráveis, 01 voto contrário, 01 abstenção e 10 ausências. (Votação Secreta.)

1.4 - GRANDE EXPEDIENTE

DEPUTADO PENIEL PACHECO (PTB)

- Pronunciamento sobre o encontro "Brasília em Debate", promovido pelo Jornal de Brasília, Rádio Nacional e TV Nacional.

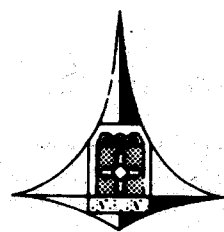
1.5 - ENCERRAMENTO

A Sra. Deputada Rose Mary Miranda, no exercício da Presidência:

- Convoco os Srs. Deputados para sessão extraordinária, para a apreciação da Lei Orgânica, a realizar-se em seguida a esta.

Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a presente sessão.

(Levanta-se a sessão às 12 horas e 50 minutos.)



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

ASCAL

Relação dos Convênios Firmados pela Associação dos Servidores da Câmara Legislativa.

EMPRESA

ENDEREÇO

Ótica Vitória - Jóias e Relógios.....	SDS Conj. Baracat Lj. 65	225-6527
Casa Masson Ltda.....	SDN Conj. Nacional Lj. 2004	226-0996
Óticas Tropical Ltda.....	SDS - Bl. E Lj. 07	226-8312
Luz Óptica - Com. de Óculos.....	SDS Ed. Eldorado Lj. 78	223-8131
Tim Coiffeur.....	CLN 216 Bl. B Lj. 34	274-6601
Fotolar - Kodak Express.....	CLN 315 Bl. B Lj. 20	347-3290
Consórcio Ponta Ltda.....	CRS 513 Bl. A Lj. 05	273-4433
Consórcio BRASTEMP.....	Sr. Francisco (Represd.)	354-7154
Ethos Brasília Seguros S/C Ltda.....	SRTN Q. 702 Ed. Rádio Cen- ter sala 1019	225-2895
SASSE - Seguros.....	SCS Ed. União 6.º andar	226-9356
Canal 1 Eletrônica.....	SCRN 708/09 Bl. G Lj 13	273-5750



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Convênio/ FASCAL

PLANO PILOTO — ASA SUL	SERVIÇOS PRESTADOS
1 — Clínica Cardiológica e Métodos Gráficos Cardiomed S/C Ltda Endereço: SHLS Quadra 716 Bloco C Sala 03 Telefone: 245.1517 245.7514	Consultas Cardiológicas, Risco Cirúrgico, Exames Periódicos, Internações, Acompanhamento Trans e Pós-Operatório, Reabilitação Cardiovascular, Atendimento Emergencial.
2 — Laboratório Bioteste Análise Clínicas Ltda. Endereço: Venâncio 2000 S/149 Telefone: 226.3662	Hematologia, Imuno-Hematologia, Bioquímica, Bacteriologia, Parasitologia, Uroanálise, Hormônios (RIE) Colpocitologia, Biópsia.
3 — São Braz — Organização Hospitalar S/A Endereço: Av. W/4 — 713/913 — Bloco G Telefone: 245.4700	Internação Clínica e Cirúrgica em Caráter Eletivo e Emergência, Gastroenterologista, Radiologia — Ecografia, Laboratório de Análises Clínicas, Patologia Cirúrgica e Banco de Sangue, Ambulatório em Todas as Especialidades Berçário — Urologista.
4 — Dra. Maria Amélia Maciel Maria Endereço: SHLS Quadra 716 Conj. B Bloco 05 S/ 209 Telefone: 245.3276	Ginecologia e Obstetrícia
6 — Dra. Bernadete Rodrigues do Amaral Cordeiro Endereço: SCS Ed. Arinaldo Villares S/ 505 Telefone: 225.6109 321.9720	Perícia Odontológica
7 — Hospital Santa Luzia S/A Endereço: SHLS Quadra 716 Conj. "E" Telefone: 245.2211	Anestesiologia, Angiologia, Broncoesofagologia, Cancerologia, Cirurgia de Cabeça e Pescoço, Cirurgia Cardiorácica, Cirurgia Geral, Cirurgia Pediátrica, Cirurgia Plástica Reparadora, Cirurgia Vascular Periférica, Clínica de Doenças Infecciosas e Parasitárias, Clínica Médica, Dermatologia, Clínica de Endocrinologia, Endoscopia Digestiva, Gastroenterologia, Ginecologia, Hemoterapia, Mastologia, Medicina Nuclear, Nefrologia (Hemodiálise, Diálise Peritonal e cap. d), Neurocirurgia, Obstetrícia, Oftalmologia, Ortopedia, Traumatologia, Otorrinolaringologia, Pediatria e Pneumologia, Reumatologia e Urologia.
8 — Nailée Viana Montechi Endereço: SHLS Quadra 716 Bloco "F" sala 606 Centro Clínico Oswaldo Cruz Telefone: 245.4341 245.4300	Endocrinologia e Clínica Médica
9 — Instituto Brasileiro de Olhos Sociedade Civil Ltda-Ibol Endereço: SHLS 716 Conjunto B Bloco. salas 5 e 6 Telefone: 245.5403; 245.5159 - 245.5470	Oftalmologia
10 — Dr. Édmo Pinheiro Fernandes Endereço: SHLS 716 Conjunto B Bloco F sala 310 Telefone: 245.5169 245.2997	Dermatologia
11 — Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF Endereço: SHLS Quadra 716 Bloco E sala 709 Centro Médico de Brasília Telefone: 245.4040	Assistência Médico/Cirúrgica
13 — Clínica Radiológica Vila Rica Ltda. Endereço: SHLS Quadra 716 Lote 05 sala 09 Telefone: 245.5659	Radiologia-Ultra-sonografia
PLANO PILOTO — ASA NORTE	SERVIÇOS PRESTADOS
2 — Ortotrauma — Clínica de Ortopedia e Traumatologia da Asa Norte Ltda Endereço: SHL Norte Bloco K salas 8 a 14 — Centro Clínico Norte I Telefone: 347.9636 Horário de atendimento:	Ortopedia — Traumatologia e Cirurgia da Mão, Medicina Esportiva.
5 — Centro Odontológico Marcus Scherrer Ltda. Endereço: SMHN 02 Bloco A n° 10 sala 807 Telefone: 224-9983	Assistência Odontológica
6 — Cardiofitness Assistência Médica Ltda. Endereço: SHLN 716 Bloco J Hospital Santa Helena Telefone: 274.3350	Cardiologia e Clínica Médica
TAGUATINGA	SERVIÇOS PRESTADOS
1) Hospital Anchieta S/C Ltda Endereço: Área Especial N/13 — Setor "C" Norte Telefone: 351.3838	Internações Clínicas e Cirúrgicas, UTI - Unidade de Terapia Intensiva, UTIP - Unidade Terapia Intensiva Pediátrica; UTIN - Unidade de Terapia Intensiva Neonatal.
2) Dra. Iolanda Nakamura — Laboratório Citoprev Ltda Endereço: QND 14 casa 17 — Taguatinga Norte Telefone: 354.4860 354.6260	Citologias e Biópsias
3) Hospital Santa Marta Ltda Endereço: QSE 1.1 Área Especial N/01 — Setor Sul Telefone: 356.2727	Clínica Médica, Pediatria, Ginecologia, Obstetrícia, Anestesiologia, Alergia, Angiologia, Cancerologia, Cardiologia, Cirurgia Geral, Cirurgia Pediátrica, Cirurgia Plástica, Dermatologia, Endocrinologia, Endoscopia Gestiva, Gastroenterologia, Otorrinolaringologia, Pneumologia, Proctologia, Urologia, Mastologia, Psiquiatria, Fisioterapia, Psicologia, Nutrição, Oftalmologia.

Convênios

FASCAL Fundo de Assistência à Saúde da

Câmara Legislativa do Distrito Federal

O HOSPITAL ANCHIETA S/C LTDA., Entidade hospitalar localizada na Área Especial nº 13 — Setor "C" Norte, telefone 351-3838, Taguatinga-DF, Inscrito no CGC nº 02.560878/0001-07, coloca à disposição dos funcionários e seus dependentes considerados beneficiários dentro do plano de Assistência Médica Hospitalar, de acordo com a natureza das atividades de cada credenciado, através do instrumento de contrato, os serviços abaixo discriminados:

1. Internações Clínicas e Cirúrgicas;
2. UTI — Unidade de Terapia Intensiva;
3. UTIP — Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica;
4. UTIN — Unidade de Terapia Intensiva Neonatal;

5. SERVIÇOS AMBULATORIAL ELETIVOS:

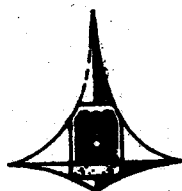
- Alergia, Imunologia, Teste;
- Angiologia, Cirurgia Vascular Periférica;
- Cancerologia/Mastologia;
- Cardiologia: Adulto, Pediátrica, Teste de Esforço computadorizado, Holter, Ecocardiograma Bi-dimensional com Doppler;
- Endoscopia;
- Laparoscopia;
- Neurologia: E.E.G;
- Oftalmologia;
- Ortopedia — Traumatologia, Fisioterapia, Radiologia Óssea;
- Otorrinolaringologia;
- Pneumologia;
- Urologia;
- Proctologia;

6. Serviços complementares ao diagnóstico:

- Anatomia patológica e citologia;
- Patologia clínica;
- Radiologia/Ecografia;
- Endoscopia Digestiva;
- Cistoscopia;

7. Serviços de atendimento de emergência:

- Corpo clínico diversificado;
- Infra-estrutura de apoio;
- Atendimento interrupto 24:00 horas por dia.

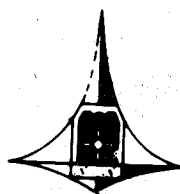


CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

O FASCAL celebrou com a clínica
São Braz Organização Hospitalar S/A
um convênio de assistência nas seguintes especialidades:

— CLÍNICA MÉDICA	CRM: 5157
Dra. Carmen Silva Vitorazzo	
— CIRÚRGIA GERAL	CRM: 3329
Dr. Luís Messias Watanabe	CRM: 2487
Dr. Paulo Mandelbaum F. Otton	CRM: 2934
Dr. Frederico José Machado Porto	
— CIRÚRGIA PLÁSTICA	CRM: 1225
Dr. Edson Carlos Melo	CRM: 3323
Dr. Manoel Augusto Cruvel Brandão	CRM: 2883
Dr. João Batista Cardoso	
— PROCTOLOGISTA	CRM: 4091
Dr. João Batista de Souza	
— UROLOGISTA	CRM: 3600
Dr. George Toppin Borges Júnior	CRM: 3259
Dr. Marival Ferreira de Sá	
— GINECOLOGISTA	CRM: 4243
Dr. Marcelo Pereira de Souza	CRM: 1973
Dr. Ismar Batista Pinto	CRM: 4414
Dr. Sérgio Eduardo C. Sampaio	CRM: 2256
Dr. José Marcelo C. Ferreira	CRM: 5248-5
Dr. Sérgio Zerbine Borges	
— DERMATOLOGISTA	CRM: 2125
Dr. Antônio Joaquim Gomes Neto	CRM: 4098
Dra. Maria Rubello Jardim	
— ANGIOLOGISTA	CRM: 4570
Dr. Paulo Renato Fiamante	CRM: 1028
Dr. Waldemar Jardim de Carvalho	
— CIRÚRGIA PEDIÁTRICA	CRM:
Dr. Manoel Eugênio S. Modelli	
— ENDOCRINOLOGISTA	CRM: 5157
Dra. Carmen Silva Vitorazzo	
— OTORRINOLARINGOLOGISTA	CRM: 2564
Dr. José Clemente Pereira	CRM: 0212
Dr. Bettinelli Pereira de Farias	CRM: 0295
Dr. Edgard Pereira do Prado	CRM: 5817
Dra. Maribel Ferreira Adorno	CRM: 1998
Dr. Ivan Ribeiro	
— GASTROENTEROLOGISTA	CRM: 3045
Dr. Fernando Ribeiro de Moraes Júnior	CRM: 3088
Dr. Lim Pak Ling	
— PEDIATRA	CRM: 3916
Dr. João Rodrigues de Almeida Neto	CRM: 3261
Dr. Eduardo Barbosa de Souza	CRM: 3232
Dr. João Luiz Soares Grillo	CRM: 3585
Dra. Isis Maria Quesado S. Magalhães	CRM: 3371
Dr. Adair Martins Mesquita	
— OFTALMOLOGISTA	CRM: 1297
Dr. Omar James Noll	CRM: 4579
Dra. Maria Auriladora F. Ferreira	CRM: 2849
Dr. Flávio Roberto Teixeira	CRM: 5114
Dr. Clênio Cristiano da C. Fonseca	CRM: 5879-3
Dr. Marcos de Castro Fonseca	
— PNEUMOLOGIA & BRONCOSCOPIA	CRM: 4448
Dr. Rui Amazonas Lamar Filho	
— ALERGISTA	CRM: 4225
Dr. Bolívar Leite Coutinho	
— CARDIOLOGISTA	CRM: 3761
Dr. José de C. Fagundes	
— MASTOLOGISTA	CRM: 5248-5
Dr. Sérgio Zerbine Borges	
— ORTOPEDISTA	CRM: 4738
Dr. Carlos Eduardo Gadelha	CRM: 7372
Dr. José Salgado Freire	CRM: 6534
Dr. Mesias Froes de Silva	CRM: 6154
Dr. Edson Norio Iwama	CRM: 7323
Dr. Carlos Manzoni	CRM: 6455
Dr. Alexandre Lyra	CRM: 6300
Dr. Augusto Meneses	CRM: 3849
Dr. Eustáquio Martins Balga	
— ANESTESISTA	CRM: 2893
Dr. Cláudio Fernandes Pereira	CRM: 5022
Dr. Joaquim Lucas de Castro	CRM: 2642
Dr. Moacyr Silva Júnior	CRM: 1526
Dra. Maria Lúcia de S. Gomes	CRM: 2673
Dra. Wilma Ribeiro	CRM: 5166
Dr. Wilson Souza e Silva	
— RADIOLOGISTA	CRM: 1257
Dr. Otaviano José de Araújo	CRM: 3182
Dr. José Cláudio B. Barnett	
— PATOLOGISTA	CRM: 1994
Dr. Balduino Gonçalves dos Santos	CRM: 5482
Dr. Francisco Antônio de Moraes Neto	CRM: 2278
Dr. José Lucas Segura	

Aviso



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Fundo de Assistência à Saúde

da

Câmara Legislativa do Distrito Federal FASCAL

Prezado Associado:

O Cartão de Identificação do associado e de seus dependentes, cuja documentação exigida foi entregue ao FASCAL, está sendo encaminhado para confecção.

O associado que ainda não entregou a documentação necessária deverá fazê-lo, comparecendo à sala R9 — FASCAL — Edifício Sede da EMATER — DF.

O FASCAL está ultimando a análise dos currículos para credenciamento e convênio com pessoas físicas e jurídicas.

Deputado, servidor da Câmara ou associado do FASCAL poderão, ainda, indicar profissionais e entidades da área de saúde para credenciamento e convênio.

O servidor que desejar ser inscrito deve se dirigir ao endereço citado acima.

A Gerência

Composição da Câmara Legislativa do Distrito Federal



(Mesa Diretora e Comissões Técnicas)

MESA DIRETORA

PRESIDENTE:

Benício Tavares - PP

VICE-PRESIDENTE:

Rosa Mary Miranda - PP

1º SECRETÁRIA:

Lúcia Carvalho - PT

2º SECRETÁRIO:

Peniel Pacheco - PTB

3º SECRETÁRIO:

Cláudio Monteiro - PDT

SUPLENTE DA MESA:

Gilson Araújo - PP

Eurípedes Camargo - PT

I — COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PRESIDENTE:

MANOEL ANDRADE (PP)

VICE-PRESIDENTE:

GERALDO MAGELA (PT)

DEPUTADOS TITULARES

FERNANDO NAVES — PP

GERALDO MAGELA — PT

TADEU RORIZ — PP

CLÁUDIO MONTEIRO — PDT

AGNELO QUEIROZ — PC do B

MAURÍLIO SILVA — PP

DEPUTADOS SUPLENTE

EDIMAR PIRENEUS — PP

AROLD SATAKE — PP

EURÍPEDES CAMARGO — PT

ROSE MARY MIRANDA — PP

MARIA DE LOURDES ABADIA — PSDB

JOSÉ EDMAR — Bloco Trabalhista Liberal

JORGE CAUHY — Bloco Trabalhista Liberal

II — COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

PRESIDENTE:

JOSÉ ORNELAS (PL)

VICE-PRESIDENTE:

WASNY DE ROURE (PT)

DEPUTADOS TITULARES

GILSON ARAÚJO — PP

AROLD SATAKE — PP

WASNY DE ROURE — PT

EDIMAR PIRENEUS — PP

MARIA DE LOURDES ABADIA — PSDB

CARLOS ALBERTO — PPS

JOSÉ ORNELAS — Bloco Trabalhista Liberal

DEPUTADOS SUPLENTE

MANOEL ANDRADE — PP

FERNANDO NAVES — PP

GERALDO MAGELA — PT

PADRE JONAS — PP

SALVIANO GUIMARÃES — PDT

AGNELO QUEIROZ — PC do B

PENIEL PACHECO — Bloco Trabalhista Liberal

III — COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

PRESIDENTE:

JORGE CAUHY (PL)

VICE-PRESIDENTE:

EURÍPEDES CAMARGO (PT)

DEPUTADOS TITULARES

PENIEL PACHECO — PTB

PADRE JONAS — PP

EURÍPEDES CAMARGO — PT

PEDRO CELSO — PT

SALVIANO GUIMARÃES — PDT

JOSÉ EDMAR — Bloco Trabalhista Liberal

JORGE CAUHY — Bloco Trabalhista Liberal

DEPUTADOS SUPLENTE

GILSON ARAÚJO — PP

TADEU RORIZ — PP

LÚCIA CARVALHO — PT

WASNY DE ROURE — PT

CLÁUDIO MONTEIRO — PDT

CARLOS ALBERTO — PPS

JOSÉ ORNELAS — Bloco Trabalhista Liberal

IV — COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA

PRESIDENTE:

AGNELO QUEIROZ (PC do B)

VICE-PRESIDENTE:

GILSON ARAÚJO (PP)

DEPUTADOS TITULARES

LÚCIA CARVALHO — PT

MAURÍLIO SILVA — PP

GILSON ARAÚJO — PP

GERALDO MAGELA — PT

PADRE JONAS — PP

SALVIANO GUIMARÃES — PDT

AGNELO QUEIROZ — PC do B

DEPUTADOS SUPLENTE

PEDRO CELSO — PT

FERNANDO NAVES — PP

EDIMAR PIRENEUS — PP

WASNY DE ROURE — PT

TADEU RORIZ — PP

MARIA DE LOURDES ABADIA — PSDB

JOSÉ EDMAR — Bloco Trabalhista Liberal

LEI ORGÂNICA — DF

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

PRESIDENTE

MAURÍLIO SILVA (PP)

VICE-PRESIDENTE:

MARIA DE LOURDES ABADIA (PSDB)

SECRETÁRIOS:

FERNANDO NAVES (PP)

GERALDO MAGELA (PT)

RELATORES:

AROLD SATAKE (PP)

CARLOS ALBERTO (PPS)

PENIEL PACHECO (PTB)

ROSE MARY MIRANDA (PP)

EXPEDIENTE

Coordenação de Editoração

Ivan Carvalho

(Reg. Profissional

461/04 — DF)

Editor — Executivo

Luís Rocha

(Reg. Profissional

1433/08 — DF)

Projeto Gráfico

Cláudio Antônio de Deus

(Reg. Profissional

1943/10 — DF)

Redação: 347-5128

347-4626 Ramal 226